



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.895 BELEM — Sexta-feira, 21 de Outubro de 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 17 DE OUTUBRO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
João dos Santos Alencar, diaris-
ta equiparado do Instituto "Lau-
ro Sodré", 40 dias de licença, em
prorrogação, para tratamento de
saúde, a contar de 20 de setem-
bro a 29 de outubro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 11811)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Eduardo Chaves da Costa, diaris-
ta equiparado do Instituto "Lau-
ro Sodré", 45 dias de licença, em
prorrogação, para tratamento de
saúde, a contar de 13 de setem-
bro a 27 de outubro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 11810)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Zuleide Cardoso, diarista equipa-
rada do Instituto "Lauro Sodré",
30 dias de licença, em prorroga-
ção para tratamento de saúde, a

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

V.º Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO RAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ABRILANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. Acy de Jesus Neves de BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. AGRO. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contar de 30 de agosto a 28 de
setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 11816)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Dinah Murta Loufinko, ocupante
do cargo de Professor de 3a. en-
trância, Nível 6, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário, 60
dias de licença, em prorrogação,
para tratamento de saúde, a con-
tar de 25 de setembro a 23 de

novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 11822)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Clotilde de Oliveira Melo Ribei-
ro, ocupante do cargo de Profes-
sor de 3a. entrância, Nível 6, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário, 60 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
21 de setembro a 19 de novem-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Cidalina Corrêa Vieira, ocupante
do cargo de Professor de 2a. en-
trância, Nível 3, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário, 45
dias de licença, em prorrogação,
para tratamento de saúde, a con-
tar de 8 de setembro a 22 de ou-
tubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 11824)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Bastos, 349 — Fone: 5998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Deputado-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAG**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	200
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS			
Anual	15.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	7.500		
VERBA DE DIÁRIOS			
Número de linhas	100		
Número atrasado	50	1 centímetro por coluna, tem o valor de	200

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em um só papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem do direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores atornados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edith de Araújo Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11825)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Monteiro Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11826)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Expedita Silva Pereira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11827)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Helena Mesquita, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de junho a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11828)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Humberto Nicolau de Souza Viana, ocupante do cargo de Porteiro-Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro do corrente ano a 10 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11829)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Isabel Assunção, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tra-

tamento de saúde, a contar de 10 de julho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11830)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Irene de Sousa Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11831)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Martins Lima, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marina Ferreira Pinheiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de junho a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11833)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Alvares Nobre, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11834)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marisa Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de setembro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11835)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Jucundina Mousinho, da Rocha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11836)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cardoso Palheta, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 30 dias de licença para

tratamento de saúde, a contar de 5 de setembro a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11837)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nilza Raiol Campos dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11838)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alice Tavares Paiva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11839)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Amália Terezinha Vieira Roma, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11840)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Diva Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11841)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guiomar Araújo Bittencourt, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11842)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Georgette Abdelnor Hanna, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11843)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joana Maria Raiol de Brito, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário,

90 dias de licença repouso, a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11844)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joana D'arc Magno Melo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11845)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jany Teixeira da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11846)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonília Lima Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11847)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonice da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11838)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Vale Castro Vilar, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11849)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odaiza Ferreira de Paiva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11850)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Costa Machado, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11851)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Denise Assis Ribeiro, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 18, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de

01.03.954 a 01.03.964.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11852)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonilda Pepes Hermes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.5.952 a 31.5.962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11853)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gomes Monteiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de

2.3.949 a 2.3.959.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11854)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ely de Souza Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.7.955 a 9.7.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11855)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Cunha Pastana, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.4.951 a 22.4.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11856)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nadir do Rosário Cabral, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 5 de setembro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11857)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Renée Ferreira do Amaral, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para trata-

mento de saúde, a contar de 20 de setembro do corrente ano a 18 de janeiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11858)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Maria de Nazaré Silva de Aquino, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11859)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora Fonseca de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Anna Maria Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11867)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Clara Maria Vieira Marques, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11868)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iramneide Rodrigues Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11869)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luzimar Fernandes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11870)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda de Paula Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setem-

bro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11871)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dyrce da Silva Jacob, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11872)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Bentes Tavares, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11873)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11874)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Célia da Silva Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11875)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Wilma Hatherly Galvão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de outubro do cor-

rente ano a 11 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11876)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zenaide Soares de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11877)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Conselho Rodoviário Estadual****RESOLUÇÃO N. 697, DE 18 DE OUTUBRO DE 1966**

Dispõe sobre cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício número DER.PA.814, de 18 de outubro de 1966, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica cancelada na verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de Cinco milhões cento e noventa e dois mil cruzeiros .. (Cr\$ 5.192.000):

(5.000 tons.) Cr\$ 5.192.000

Art. 2.º — O presente cancelamento constituirá

Art. 2.º — O presente cancelamento constitui

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito suplementar de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 18 de outubro de 1966.

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente, em exercício

(Reg. n. 2430 — Dia — 21.10.66)

RESOLUÇÃO N. 698, DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cinco Milhões Cento e Noventa e Dois Mil Cruzeiros (Cr\$ 5.192.000).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício número DER-PA-814, de 18 de outubro de 1966, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de Cinco Milhões Cento e Noventa e Dois Mil Cruzeiros (Cr\$ 5.192.000) que se destina ao refôrço da verba abaixo discriminada:

4.1.2.7—Diversos Equipamentos e Instalações
4.1.2.7.1—Aquisição de Estações receptoras e transmissoras Cr\$ 5.192.000

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia na verba:

4.1.1.2.1.2—Arela — Asfalto a Quente
4.1.1.2.1.2.4—Aquisição de asfalto 60/70 (5.000 tons) Cr\$ 5.192.000

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 18 de outubro de 1966.

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA

Presidente, em exercício

(Reg. n. 2430 — Dia — 21.10.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do
Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N. 1/66
EDITAL

De conformidade com a autorização do Dr. José de Souza Macêdo, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado em exercício, contida no ofício n. 133/66 de 17 de outubro de 1966, processado sob o número 1.035/66. Faço público, para conhecimento dos interessados, que às 8,00 horas, após 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste, na Sede do Hospital dos Servidores do Estado — Divisão Administrativa — situada à Av. Independência, 992, nesta cidade, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública n. 1/66, designada pela Portaria n. 4/66, de

18 de outubro de 1966, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para aquisição de:

127 — Camas "Fawler" reforçadas com espelhos revestidos de fórmica.

47 — Cadeiras reclináveis.

47 — Banquetas para cadeiras acima.

47 — Cômодas com gavetas em madeira revestida de fórmica.

127 — Mêsas para refeições.

127 — Cadeiras estufadas.

56 — Mêsas de cabeceiras.

56 — Poltronas para repouso.

56 — Banquetas para as mesmas.

1 — Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000), que deverá ser recolhida no Banco

do Estado do Pará, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura das propostas.

2 — O concorrente deverá apresentar a documentação e a proposta em dois (2) envelopes fechados e lacrados, sobrescrito no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres "Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Hospital dos Servidores do Estado" — Concorrência Pública n. 1/66, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

I — Da sessão de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura das Propostas.

3 — No dia e hora fixados neste EDITAL, no local onde funciona a Sede do Hospital dos Servidores do Estado, reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos solicitantes e do recebimento das respectivas propostas.

4 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste EDITAL, sob o título "Da Idoneidade".

5 — Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (Art. 51 § 1.º, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922).

6 — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Do primeiro invólucro: "Da Idoneidade".

7 — As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a

apresentação do DIÁRIO OFICIAL em que foram publicadas as atas das Assembléias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos ... 2/3);

d) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

e) certidão de quitação com as Instituições de Seguro Social;

f) prova de capacidade de fornecimento, representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual haja a firma feito fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;

g) prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma e dos empregados;

h) documento de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

i) certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Letras;

j) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Lei 4.503, regulamentada pelo Decreto 57.307, de 23 de novembro de 1965);

l) certificado de registro na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com a Portaria Interministerial GB-71, de 23/02/65, Decreto n. 57.271, de 16/11/65, e Resolução n. 234, de ... 15/12/65;

m) prova de quitação do Representante com o Serviço Militar;

n) Título Eleitoral do Representante, provando que votou na última eleição.

Os proponentes inscritos no Departamento

Federal de Compras, ficam para o presente exercício, dispensados da apresentação dos documentos referidos nas letras "a", "c", "d", "f", "g" e "h", de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17 de janeiro de 1944.

8 — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (Art. 741 R.G. C.P.).

III — Do Segundo Invólucro: "Das Propostas".

9 — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas serem apresentadas em 3 (três) vias datilografadas, devidamente datadas e assinadas, e conter uma fórmula de completa submissão às condições deste EDITAL, de acordo com o R.G.C.P.U., o preço unitário e global do equipamento solicitado com respectivos detalhes, assim como o prazo da entrega do mesmo, que será até o dia 20 de janeiro de 1967. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este EDITAL entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do Equipamento que lhe for solicitado com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo, sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

10 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste EDITAL, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre proposta mais vantajosa.

11 — Além dos preços que servirão de base para classificação, as propostas deverão conter:

a) declaração expressa de que o proponente

realizará com a máxima urgência a entrega do Equipamento.

12 — Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, será o fornecimento solicitado adjudicado à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço da mesma, desde que não infrinja o artigo 745 do R. G. C. P. O prazo da entrega e as condições de pagamento serão elementos influentes no julgamento da presente Concorrência e deverão constar das respectivas propostas.

V — Diversos:

13 — O Hospital dos Servidores do Estado se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que, por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 21 de outubro de 1966.

(aa) Dra. Edmée Barra de Britto; Dr. Armando Novais Morelli e Osmundo Sales da Paz.

(G. — Dia 21/10/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria das Doves Leite Ferreira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo sob pena de perder o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado

no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

(aa) Lucimar Cordeiro de Almeida, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Aldo da Costa e Silva, diretor do Departamento de Administração. (G. — Reg. n. 11585 — Dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/10; 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26/11/66)

IMPrensa Oficial
EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital de Chamada, fica a funcionária Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a apresentar defesa, no processo

administrativo mandado instaurar pelo despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo, contra a notificada, em complemento a providência iniciada com a chamada por edital de 9 de maio do ano corrente, no prazo de dez dias a contar da data da última publicação, sem o que a mesma será julgada a revelar, na conformidade do que dispõe o parágrafo 3o. e o parágrafo 4o. do art. 199, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

(a) Fernando Farias Pinto — Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

(G — Dias 8, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20.10.66).

M. V. O. P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Edital de Concorrência Pública número 11/66

Objeto: — Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento dos SNAPP.

O Engenheiro LUCIANO PINTO DE MORAES, Agregado 2.C, presidente da Concorrência instituída pela Portaria número 505, de 6 de outubro de 1966, do Ilmo. Senhor Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), torna público que fará realizar às 10 horas do dia 3 de novembro de 1966 (quinta-feira), na sala onde funciona a Assistência Técnica da Diretoria Geral, no edifício sede, nesta cidade, a Concorrência Pública para aquisição de gêneros alimentícios de primeira qualidade, destinados ao abastecimento dos SNAPP, mediante as seguintes condições:

I — Proposta e Documentação

- 1.º — poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma individual ou coletiva, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, mesmo que não conste do registro de fornecedores desta Autarquia;
- 2.º — as propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos aqui indicados, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou que se reportarem a propostas de outros concorrentes;
- 3.º — reserva-se à Autarquia o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente concorrência, independentemente de justificativa;
- 4.º — as propostas em duas vias, que serão datilografadas num só lado do papel, ambas assinadas pelo proponente ou procurador, não deverão conter rasuras, e serão entregues à Comissão de Concorrência no dia e hora determinados

neste Edital, em sobrecarta lacrada, com os dizeres: — "Sala da Assistência Técnica — Concorrência Pública — Edital número 11/66". A documentação será apresentada em outra sobrecarta com os dizeres "Concorrência Pública — Documentação";

5.º — a documentação será a seguinte:

- a) contrato social ou declaração de firma: se for estrangeira também prova de autorização para funcionar no país;
 - b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
 - c) prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;
 - d) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
 - e) prova de quitação com os impostos Sindicais (empregado e empregador);
 - f) prova de quitação com os impostos de renda, inclusive do adicional;
 - g) prova de quitação com referência ao ensino gratuito;
 - h) prova de quitação com o serviço Militar; se estrangeiro, caderneta modelo 19, do titular, sócios ou diretores da firma;
 - i) prova de cumprimento do artigo 22 da lei número 4380 (contribuição para o Banco Nacional de Habilitação);
 - j) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;
 - k) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições;
- Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste item os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras de acordo com o disposto no Decreto-Lei número 6204 de 17 de janeiro de 1944, ou certificado de Registro de Fornecedores da Autarquia, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes dos respectivos Certificados de Inscrição.

6.º — A proposta, que só será aberta se a documentação estiver em ordem, deverá apresentar:

- a) nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;
- c) os preços por unidade dos gêneros relacionados neste Edital.

II — Fornecimento, Prazo e Entrega

1.º — O fornecimento consistirá dos artigos abaixo mencionados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, (novembro e dezembro), podendo ser prorrogado de acordo com as condições de contrato a ser celebrado, após 5 (cinco) dias de homologada a concorrência pelo Senhor Diretor Geral:

Alhos	Kg.	90
Arroz tipo agulha	Kg.	12.000
Açúcar de 1ª qualidade	Kg.	12.000
Azeite dendê	Lto.	42
Aveia "Quaker" ou similar	Lta.	1.300
Azeitonas de 1ª qualidade	Lta.	600
Banha do sul de 1ª qualidade	Kg.	2.600
Batatas	Kg.	3.200
Bolacha comum regional	Kg.	240
Café moído	Kg.	2.700
Cebolas de 1ª qualidade	Kg.	1.600

Canela em pó	Lta.	600
Chá preto	pct.	150
Chá mate	Cxa.	320
Charque de 1ª qualidade	Kg.	5.000
Colorau	Kg.	400
Cominho	Kg.	50
Cravinho	Kg.	3
Ervilhas em conservas	Lta.	700
Ervadoce	Kg.	4
Farinha de mandioca de 1ª qualidade (d'água)	Kg.	20.000
Farinha de milho	Kg.	300
suruí	Kg.	1.400
Farinha de trigo	Kg.	11.000
Feijão enxofre	Kg.	10.000
Feijão preto	Kg.	800
Goiabada "Peixe" ou similar	Lta.	3.200
Louro	Kg.	2
Linguças em banha	Lta.	600
Leite condensado	Lta.	4.600
Leite em pó	Lta.	2.500
Macarrão: (semolina comum)	Kg.	2.000
Manteiga: do sul — 1ª qualidade	Kg.	2.400
de Goiás — 1ª qualidade	Kg.	24
Manteira: "Real"	Kg.	300
Massa para sopa	Kg.	900
Óleo comestível: regional	Kg.	

(amendoim
(soja
(algodão
(milho

Palitos para dentes	Cxa.	1.400
Pimenta moída	Kg.	40
Pó fermento	Lta.	85
Queijo prato de 1ª qualidade	Kg.	550
Queijo parmesão	Kg.	60
Sal comum	Kg.	3.200
Sardinhas em conservas (200 gr.)	Lta.	1.600
Toucinho defumado	Kg.	500
Vinagre: (de uva)	Lts.	1.000
(de cana de açúcar)	Kg.	120
Ervilhas secas	Kg.	
Bolacha de água e sal — regional	Pct.	3.200
Biscoitos sortidos — regionais	Kg.	450

2.º — A entrega dos gêneros será feita ao Almoxtarifado número 4 (Armazém número 8A) dos SNAPP.

III — Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da aquisição correrá a conta da seguinte dotação: 3.1.2.0 — Material de Consumo.

IV — Pagamento

O pagamento será efetuado na Tesouraria dos SNAPP, devendo-se antes apresentar a competente fatura na Superintendência Comercial e observar a tramitação legal, não se aceitando outras formas de compromisso.

V — Julgamento

A proposta vencedora será a que oferecer menores preços. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá a Administração dos SNAPP proceder a uma nova Concorrência entre ambos, que versará sobre o maior desconto que cada proponente conceder nos preços da oferta em empate.

Belém, 18 de outubro de 1966.

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES

(Reg. n. 2426 — Dia — 21.10.66).

Presidente da Comissão

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

Concorrência Pública N. 07/66 — C.T.A.P. — ROD.

EDITAL

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor General Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), contida nos processos números 05094/66-CTAP e anexo 2056/66-CTAB, FAÇO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 11 de novembro de 1966, na sala onde funciona a Agência da SPVEA — RODOBRAS, situada à Av. Franklin Roosevelt, 39 — 8.º andar — Salas 807/812 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública designada pela Resolução n. 345, de 6 de outubro de 1966, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para o fornecimento de transceptores SSB e sistema de antenas, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente EDITAL.

1. — Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) que deverá ser recolhida na Tesouraria da Agência SPVEA-RODOBRAS, no Estação da Guanabara, até 24 horas antes da data da abertura das propostas;

2. — A despesa com a aquisição do material constante do presente EDITAL correrá à conta da seguinte verba: 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial — 05-00 — Equipamentos e Instalações — 01 — Máquinas, tratores, outros veículos, etc. — das Coordenações Pará e Brasília.

3. — O concorrente deverá apresentar sua documentação e proposta em dois envelopes fechados e lacrados, sobrescritos no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres:

“MECOR — SPVEA — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/66-C.T.A.P. - ROD, o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo com o subtítulo “PROPOSTA”.

I — DA SESSÃO DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

4. — No dia e hora fixados neste EDITAL, no local onde funciona a Agência SPVEA-RODOBRAS, no Estado da Guanabara, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas;

5. — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste EDITAL, sob título “DA IDONEIDADE”.

6. — Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (Art. 51, § 1.º do Decreto n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922);

7. — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação;

II — DO PRIMEIRO INVÓLUCRO “DA IDONEIDADE”

8. — As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do DIÁRIO OFICIAL em que foram publicadas as Atas das Assembléias Gerais, Constituição, Alteração dos Estatutos, bem como prova de registro;

b) prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 07.12.39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

e) certidão de quitação com os Institutos de Seguro Social e prova de Seguro Trabalhista;

f) prova de capacidade do fornecimento, representada pelo Atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual haja a firma feito o fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvida quanto a idoneidade da firma;

g) prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma e dos empregados;

h) documento de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

i) certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;

j) certificado de registro na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP);

l) prova de quitação do representante, provando que votou na última eleição e com o Serviço Militar, além da procuração devidamente legalizada;

9. — Os proponentes inscritos no DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS, para o corrente exercício, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas letras A, C, D, E, F, G, H e I.

10. — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (Art. 741 do R.G.C.P.).

III — DO SEGUNDO INVÓLUCRO: “DA PROPOSTAS”

11. — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas serem apresentadas em três (3) vias datilografadas, devidamente datadas e assinadas, e conter uma fórmula de completa submissão às condições deste EDITAL, de acordo com o R.G.C.P.U., os preços unitário e global do material solicitado, assim como o prazo de entrega do mesmo. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este EDITAL entende-se que a firma proponente se compromete a fazer entrega do material que lhe for solicitado com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo, sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

12. — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste EDITAL, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa;

13. — As firmas proponentes deverão apresentar cotações para material FOB-FÁBRICA, com faturamento direto pela Fábrica à SPVEA-COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS).

14. — Além dos preços que servirão de base para

classificação, as propostas deverão conter:

a) declaração expressa de que o proponente realizará a entrega do material dentro dos prazos previstos no presente Edital;

b) prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a quinze (15) dias;

c) o prazo para entrega do material deverá ser o seguinte: até cento e vinte (120) dias após o recebimento do Empenho pela firma adjudicada.

IV — DA ADJUDICAÇÃO

15. — Organizado e examinado o processo da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, será o material solicitado, adjudicado à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço da mesma, desde que não infrinja o Art. 745 do R.G.C.P.U.. O prazo da entrega será elemento influente no julgamento da presente Concorrência.

V — DIVERSOS

16. — O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que, por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização;

17. — Para quaisquer esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Sede da RODOBRÁS, sita à Travessa Antonio Baena n. 765 — Belém-Pará ou à Agência SPVEA-RODOBRÁS, à Av. Franklin Roosevelt, 39 — Salas 807 a 812, ESTADO DA GUANABARA, diariamente das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Belém-Pará, 19 de outubro de 1966.

RENATO BENITO — Presidente da Comissão de Concorrência.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/66 - C.T.A.P.-ROD.

EDITAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 11.11.66 HORA: 15:00

Item	Discriminação	Unidade	QUANTIDADE		TOTAL
			CTAP	CTAB	
1	Transceptor de SSB, com potência de 100 W PEP, operando na faixa de 2 a 20 MHz, com 2 canais presintonizados de comutação instantânea, podendo operar cada canal na faixa lateral superior ou inferior, com as unidades de "vox" e "anti-vox", completo com válvulas, câmaras térmicas, cristais e monofone, alimentação 110/220 volts, montado em caixa metálica tipo padrão 0,5m (19")	Um	4	4	8 (OITO)
2	Sistema de antenas constituído de 2 dipolos de 1/2 onda, para operar na faixa de 2 a 20 MHz, ajustado na frequência de operação, construído com malha de cobre n. 14, alma de aço, com isoladores de pyrex nas extremidades e um adaptador "T" para ligação das antenas com o cabo coaxial, exclusive mastres	Um	4	4	8 (OITO)

OBSERVAÇÃO:

O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE QUE CONTIVER A "DOCUMENTAÇÃO" A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONTEL —, QUE APROVOU SEUS EQUIPAMENTOS.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1966

RENATO BENITO

Presidente da Comissão de Concorrência

(Reg. n. 2432 — Dias 22, 25 e 27.10.66)

RESOLUÇÃO N. 345, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05094/66-C.T.A.P., e

Considerando o constante do Processo número 05315/66-G.P.,

RESOLVE:

Constituir, na forma da legislação em vigor, uma Comissão de Concorrência Pública, para examinar e julgar as propostas que serão apresentadas na Agência SPVEA/RODOBRÁS, no Estado

da Guanabara, para fornecimento de oito (8) unidades transceptores SSB e oito (8) unidades sistemas de antenas, a fim de equipar as estações do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Rodoviários, desta Comissão Especial.

2. — Designar, Sérgio Cabral de Sá, Engenheiro, Assessor do Presidente; Maria do Socorro Amarante Valdez, Técnico em Datilografia, lotados na Agência SPVEA-RODOBRÁS, no Estado da Guanabara, para sob a presidência de Renato Benito, Diretor Executivo, constituírem a referida Comissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. de Div. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI

Presidente

(Reg. n. 2431 — Dia 21.10.66)

Carta Patente n. 2571
de 14 de Maio de 1952

CAPITAL
FUNDOS DE RESERVA
AUMENTO DE CAPITAL

Cr\$ 240.000.000
Cr\$ 198.961.460
Cr\$ 585.000.000

Rua 15 de Novembro, 188
Caixa Postal N. 22
Belém — Pará — Brasil

Sexta-feira, 21

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1966 — 11

A T I V O

A — DISPONIVEL	
C A I X A	
Em moeda corrente	911.837.874
Em depósito no Banco do Brasil	1.357.082.887
Em outras espécies	100.000
2.269.020.761	
B — REALIZAVEL	
Orig. Reaj. Tes. Nac. à Ord. ECRB	119.997.000
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil,	
.. ordem do B.C.R.B.	999.397.000
1.119.394.000	
Empréstimos em C/Corrente	212.861.964
Empréstimos Hipotecários	3.913.206
Títulos Descontados	5.406.879.480
Letras a receber de C/Própria	7.750.000
Agências no País	6.134.650.568
Correspondentes no País	55.470.705
Correspondentes no Exterior	413.489.845
Outros valores em moeda estrangeira	27.865.290
Cutros créditos	570.131.265
12.833.022.323	
2.439.628	
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:	
Apólices e Obrigações Federais, não à or-	
dem do B.C.R.B.	1.209.100
Ações e debêntures	10.179.179
11.388.279	
Outros valores	8.585.457
Obrig. Reaj. do Tes. Nac.	11.484.100
20.069.557	
13.965.313.787	
C — IMOBILIZADO	
Edifícios de uso do Banco	202.771.380
Móveis e Utensílios	274.047.281
Materiais de Expediente	39.064.142
Instalações	169.695.108
635.577.911	
D — RESULTADOS PENDENTES	
Juros e descontos	2.540.283
Impostos	30.828.397
Despesas gerais e outras contas	310.772.265
Despesas de instalação	12.094.985
356.235.930	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em garantia	222.867.010
Valores em custódia	169.584.995
Títulos a receber de C/Alheia	1.069.624.292
Outras contas	1.892.971.495
3.355.047.792	
Cr\$ 20.652.196.181	

Belém (Pa), 14 de outubro de 1966.
"BANCO MOREIRA GOMES, S/A."
GAUDÊNCIO PEDRO CAMPOS DOS SANTOS
Téc. em Contabilidade — Reg. C.R.C. n. 1479 (Pa.)

(Reg. n. 2423 — Dia 21.10.66).

P A S S I V O

F — NÃO EXIGIVEL	
C a p i t a l	
Aumento de Capital	240.000.000
585.000.000	
Fundo de reserva legal	18.224.138
Fundo de previsão	12.125.240
Outras reservas	168.612.082
1.023.931.460	
G — EXIGIVEL	
DEPÓSITOS	
em C/C Sem Limite	5.009.937.667
em C/C Populares	3.297.350.313
em C/C de Aviso	10.000.000
Outros Depósitos	241.721.311
9.559.059.291	
a prazo	
de Diversos	549.096.304
a prazo fixo	549.096.304
9.108.155.595	
OUTRAS RESPONSABILIDADES	
Agências no País	5.820.132.399
Correspondentes no País	49.585.153
Correspondentes no Exterior	50.890.956
Ordens de pagamentos e outros créditos ..	642.654.294
6.562.662.802	
13.671.418.397	
H — RESULTADOS PENDENTES	
Contas de resultados	
601.768.532	
I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Depositantes de valores em gar. e em Custódia	332.452.005
Depositantes de títulos em cobrança:	
do País	1.068.230.159
de Exterior	1.394.133
1.069.624.292	
Outras contas	1.892.971.495
3.355.047.792	
Cr\$ 20.652.196.181	

MIROCLÉS DE CARVALHO — Presidente.
ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN — Vice-Presidente.
ANTÔNIO NICOLAU VIANNA DA COSTA — Diretor.
SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor.

BANCO COMERCIAL DO PARA, S. A.
 SUPLENTE DA DIRETORIA
 PEDRO CARNEIRO DE MORAIS E SILVA
 PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO
 NESTOR PINTO BASTOS

DIRETORES
 OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
 ANTONIO AUGUSTO FONSECA
 ALEXANDRINO G. MOREIRA

CONSELHO FISCAL
 LUIZ FRAZAO
 JOAQUIM LOPES NOGUEIRA
 MARIO NICOLAU LEAL MARTINS

Carta Patente n. 736 De Outubro de 1947
 CAPITAL..... Cr\$ 250.000.000
 RESERVAS..... Cr\$ 115.216.681
 BELEM
 BALANCETE EM 05 DE OUTUBRO DE 1966
 COMPREENDENDO MATRIZ E AGENCIAS
 Cadastro Geral dos contribuintes n. (04.911.459)

— PASSIVO —

F—NÃO EXIGIVEL	
Capital	250.000.000
Fundo de Reserva Legal	13.760.000
Fundo de Provisão	152.328
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	25.279.086
Fundo de Reserva Eventual	3.560.300
Correção Monetária do Ativo	67.412.513
Fundo de Indenização Trabalhista	5.052.454
G—EXIGIVEL	
<i>Depósitos à vista e a curto prazo</i>	
<i>a vista</i>	
Depósito S/Limite	819.747.414
Depósito Popular	1.193.251.455
Outros Depósitos	8.498.270
Depósito de Poderes Públicos ..	301.360.189
<i>a prazo</i>	
Depósito de Poderes Públicos ..	30.000.000
Depósito a Prazo Fixo	210.876.818
Depósito de Aviso Prévio	1.475.929
<i>Outras Responsabilidades</i>	
Agências no País	431.627.446
Correspondentes no País	9.105.190
Ordens de Pagamento e Outros créditos	61.147.502
Dividendos a pagar	3.544.643
2.615.210.075	

— ATIVO —

A—DISPONIVEL	
<i>Caixa</i>	
Em moeda corrente	456.031.194
Em depósito no Banco do Brasil, S/A	511.342.748
Em outras espécies	38.166.201
1.005.540.143	
B—REALIZAVEL	
Depósito em dinheiro no Banco do Brasil S/A, à Ordem do Banco Central da República do Brasil	296.972.000
Apólices Federais depositadas no Banco do Brasil, S/A, à Ordem do Banco Central da República do Brasil	375.000
297.347.000	
<i>Empréstimos em C/Correntes</i>	
Empréstimos Hipotecários	5.485.545
Títulos Descontados	528.130
Agências no País	1.413.553.559
Correspondentes no País	427.649.206
Outros Créditos	11.672.738
Imóveis	49.221.593
23.400.000	
<i>Títulos e Valores Mobiliários</i>	
Obrigações do Tesouro Nacional	5.255.510
Apólices e Obrigações Federais não a Ordem do Banco Central da República do Brasil	164.125
Apólices Estaduais	40
Ações e Debêntures	7.896.890
Outros Valores	10.733.122
2.252.907.858	
C—IMOBILIZADO	
Edifício de uso do Banco	98.778.060
Móveis e Utensílios	89.766.616
Material de Expediente	40.923.486
Instalações	23.798.633
253.266.795	

D—RESULTADOS PENDENTES		
Juros e Descontos	3.392.993	
Impostos	2.932.894	
Despesas Gerais e Outras Contas	80.408.264	
S U B T O T A L		
Despesas de Instalações	86.734.151	94.800.833
	8.066.682	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em Garantia	8.660.527	
Valores em Custódia	2.192.684	
Títulos a Receber de C/Alheia	189.696.339	
Outras Contas	375.000	200.924.550
		Cr\$ 3.807.440.179
H—RESULTADOS PENDENTES		
Contas de Resultados		120.664.092
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Deposítantes de Valores em Garantia e em custódia	10.853.211	
Deposítantes de Títulos em Cobrança	189.696.339	
Outras Contas	375.000	200.924.550
		Cr\$ 3.807.440.179

OS Diretores
(aa) OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

ANTONIO AUGUSTO FONSECA
ALEXANDRINO G. MOREIRA

(Reg. n. 2427 — Dia 21.10.66)

Belém, 5 de outubro de 1966.
(a) LAÉRCIO P. GONÇALVES
Resp. p/Contabilidade C.R.C. TC — Pará — 035

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de outubro de 1966.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dez horas, na sede social da Companhia Amazônia Têxtil de Aniamgem (CATA), sito à rua do Arsenal, número cento e trinta e oito, nesta Capital, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas desta Companhia, prévia e regularmente convocados para este fim através de Editais publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias cinco, seis e sete do corrente mês. Verificou-se o comparecimento de número legal, pelo que assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Valdemiro Martins Gomes, também Presidente da Companhia que, na conformidade do artigo cinquenta e dois dos Estatutos convidou o acionista Erico Parente de Araujo para servir de Secretário, ficando, assim, constituída a mesa. Declarando instalada a Assembléia e iniciados os trabalhos o Sr. Presidente determinou que o Sr. Secretário procedesse a leitura do Edital de convocação, o que foi feito sendo a seguir transcrito o inteiro teor do mesmo: "Companhia Amazônia Têxtil de Aniamgem (CATA) — Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia treze de outubro de 1966, às dez horas, em sua sede social, à Rua do Arsenal n. 138, para o fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital Social; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Be-

lém, 4 de outubro de 1966. (a) Valdemiro Martins Gomes, Diretor-Presidente". A seguir o Sr. Presidente expôs aos presentes menção expressa na ordem do dia, a Assembléia deveria tomar conhecimento e deliberar sobre o aumento de Capital Social e reforma dos Estatutos, conforme descrito na proposta da Diretoria já acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, pelo que determinou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura de mais estes documentos, os quais, também vão a seguir transcritos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A Diretoria desta Empresa, no contrato de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), firmado a doze de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, comprometeu-se a promover os atos necessários à realização do aumento de Capital, no montante dos dividendos, correspondentes às ações ordinárias, que venham a ser distribuídos, até a concretização do Projeto de Implantação da segunda unidade fabril, a qual, se não fôsse a greve portuária deflagrada na Inglaterra, já estaria em operação desde junho do corrente ano. Superado porém o obstáculo, a segunda unidade, estaria em pleno funcionamento, a partir de novembro, com o que a produção do parque será duplicada. Tal atraso provocou os seguintes aspectos negativos: a) — Sub-utilização dos fatores produtivos e conseqüente decréscimo da produção e produtividade previstas; b) — Queda vertical do faturamento esperado em cerca de 50% da venda estimada, sem que houvesse a contrapartida de procrastinação dos prazos das obrigações assumidas com a implantação da segunda unidade fabril. O Compromisso assumido com o

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) não obriga reatificar os dividendos atribuídos às ações ordinárias, mas de, em igual montante, elevar o Capital Social. Face ao texto, a Diretoria achou por bem pagar aos acionistas da Empresa, os dividendos que fizerem jús, e proceder, de maneira autônoma, o aumento de Capital Social, em dinheiro, com o prazo de opção previsto em lei, para a subscrição. Os dividendos atribuídos às ações ordinárias, conforme registrado no balanço de mil novecentos e sessenta e cinco, foi de Cr\$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros). Entretanto, para que o direito a esse aumento não ficasse restrito aos portadores de ações ordinárias foi estendido também, aos acionistas preferenciais, portadores de ações da série "A". Esta solução, a nosso ver, condiz com o objetivo de democratização do Capital da Empresa. Assim, a Diretoria propõe o aumento do Capital Social de Cr\$ 2.781.187.000 (dois bilhões setecentos e oitenta e um milhões cento e oitenta e sete mil cruzeiros) para Cr\$ 3.133.687.000 (três bilhões cento e trinta e três milhões seiscentos e oitenta e sete mil cruzeiros), e em consequência, a alteração do Artigo 50. dos Estatutos, que ficará com a seguinte redação: Art. 50. — O Capital Social é de Cr\$ 3.133.687.000 (três bilhões cento e trinta e três milhões seiscentos e oitenta e sete mil cruzeiros), dividido em: 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) ações ordinárias, 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais da série "A" e 333.687 (trezentas e trinta e três mil seiscentos e oitenta e sete) ações preferenciais da série "B", todas de valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada, ao portador ou nominativas, segundo a preferência dos acionistas, sendo que as preferenciais da série "B", necessariamente serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, contados da data da subscrição. Parágrafo único — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa, resguardadas, porém, as disposições do Art. 230. § 10. do Decreto-lei 2.627 de 26.09.1940, exceção feita às ações preferenciais constitutivas da série "B". A subscrição, em dinheiro, far-se-ia da seguinte maneira: a) Entrada de 10% (dez por cento) no prazo de 15 dias, a contar da data das subscrições das novas ações; b) — Os 90% (noventa por cento) restantes dentro do prazo de 30 dias após a homologação do aumento do Capital pela Assembleia Geral. Estas, pois, as sugestões que apresentamos aos Senhores Acionistas, esperando sejam bem compreendidas e afinadas. (aa) Valdemiro Martins Gomes — Diretor-Presidente; João da Silva Cunha — Dir. Superintendente; Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Dir. Tesoureiro e Manoel Socorro do Nascimento — Dir. Industrial". Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas, Submetemos a Diretoria, uma proposta de aumento do Capital Social da Empresa, acompanhada de reforma Estatutária devidamente fundamentada. Submetida a minucioso estudo e análise, foi verificada, ao lado do atendimento legal, a sua inteira procedência e atualidade, constituindo, pois, um imperativo, recomendá-la à aprovação integral por parte dessa Colenda Assembleia de Acionistas. Belém, 07 de outubro de 1966. (aa) José Ivo Loureiro do Amaral, Domingos Francisco de Bastos e Nabor de Castro e Silva". Finda a leitura de tais documentos a matéria foi posta em discussão, com amplos debates, após os quais o Senhor Presidente submeteu à votação as sugestões apresentadas pela Diretoria em sua aludida proposta. Colhidos os votos, verificou-se que, por unanimidade, foi a proposta aprovada, tendo a Assembleia autorizado a elevação do Capital Social para Cr\$ 3.133.687.000 (três bilhões cento e trinta e três milhões seiscentos e oitenta e sete mil cruzeiros), na forma constante da pré-referida proposta. Esgotada a matéria contida na ordem do dia, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fizesse, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando que se lavrasse a presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 13 de outubro de 1966.

Pela Mesa: (aa) Valdemiro Martins Gomes e Erico Parente de Araújo. Acionistas: (aa) João da Silva Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Manoel Socorro do Nascimento, Nabor de Castro e Silva, Cândido Martins Gomes, Manoel Martins Nogueira, p.p. Juvenício Rodrigues da Cunha — Nabor de Castro e Silva, p.p. Antônio Bernardo Dias Maia — Nabor de Castro e Silva, José Ivo Loureiro do Amaral e Domingos Francisco de Bastos.

Declaramos que esta é a cópia fiel da Ata transcrita no livro competente. Belém, 13 de outubro de 1966. — (a) Valdemiro Martins Gomes, diretor-presidente.

Cartório Chermont Reconheço por semelhança a firma retro de Valdemiro Martins Gomes. Belém, 19 de outubro de 1966. Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

Belém, 19 de outubro de 1966.

(a) Rosa Maria Barata Leite, tabeliã vitalícia.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 19 de outubro de 1966. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 19 de outubro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 10.095/97, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1502/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de outubro de 1966. — O Diretor (a) Oscar Faciola.

(Reg. n. 2439 — Dias 21.10.66)

AFRICANA, TECIDOS S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1.ª Convocação

De conformidade com os dispositivos legais, ficam os Srs. acionistas convidados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 166/190, no próximo dia 27 do corrente, às 8 horas, para tratar de assuntos de interesse da Empresa.

Belém, 17 de Outubro de 1966.

(aa) Henrique José Ribeiro, Dir.-Pres.; Antônio José da Silva Coelho, Diretor e Antônio Ferreira, Diretor.

(Reg. n. 2406 — Dias 19, 20 e 21/10/66).

**PAN S.A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS,
NEGÓCIOS**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada
em 10 de agosto de 1966**

Aos dezesseis (16) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, às 8 horas, em sua sede social, sita à Avenida Senador Lemos número 435, reuniram-se os acionistas da PAN S.A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS, em primeira convocação, representando mais de dois terços (2/3) do capital social, todos eles com direito a voto, conforme se verifica pelo "Livro de Presença". Como houvesse número legal, para instalação da Assembléia, assumiu a presidência o senhor VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA, nos termos estatutários, convidou a mim UBIRANTAN DE AGUIAR, para secretário da mesa a qual ficou dessa forma legalmente constituída. Declarando instalados os trabalhos, o presidente determinou a leitura dos anúncios de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 27, 28 e 29 de julho de 1966 e no jornal "O Liberal", nos dias 26, 27 e 28 de julho de 1966, o que foi feito e é do seguinte teor: "PAN S.A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS — Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO — Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de agosto vindouro, às 8 horas, em sua sede social à Avenida Senador Lemos número 435, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1965; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício; c) Eleição dos membros da Diretoria; d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício e e) O que correr. Belém, 22 de julho de 1966. (a) A DIRETORIA. Finda a leitura o presidente declarou que ia passar à matéria da Ordem do Dia, submetendo à apreciação do plenário o relatório da Diretoria, o Balanço Geral a conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal e cujo inteiro teor ia ser transmitido aos presentes, pelo que determinava se procedesse a leitura integral o que foi feito por mim. Procedida a leitura o presidente declarou que os mencionados documentos se encontravam em discussão, na forma da lei, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer discussão ou pedido de esclarecimentos, e ninguém tendo pedido a palavra, o presidente declarou que ia submeter os aludidos documentos à votação, solicitando aos senhores acionistas que tencionassem aprová-los, que se conservassem sentados. Verificou-se dessa forma, que haviam sido unanimemente aprovados, tendo-se declarado impedidos os acionistas membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em face desse resultado, o presidente proclamou a aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral, contas de resultado e parecer do Conselho Fiscal para todos os efeitos legais. Em seguida o senhor Presidente, consultou a Assembléia sobre o destino a ser dado ao lucro líquido de Cr\$ 14.253.148, apurado no balanço aprovado e colocado à disposição da Assembléia Geral. Deliberou a Assembléia Geral proceder da seguinte maneira: a) Cr\$ 2.253.148, representando a gratificação do Superintendente, que foi o único diretor que exerceu durante todo o exercício, as suas funções; b) Cr\$ 8.000.000, destinados à aumento do capital social, ficando desde já a Diretoria au-

torizada a proceder referido aumento, cabendo a cada acionista o valor proporcional ao seu atual número de ações; e Cr\$ 4.000.000, para distribuição de dividendos às ações preferências e ordinárias em igualdade de condições. Com a palavra o acionista Rômulo Maiorana, consultou a presidência sobre a existência na Assembléia de acionistas em número suficiente para aprovar uma Reforma de Estatuto. O senhor Presidente, depois da verificação procedida, anunciou que havia número suficiente para deliberar sobre qualquer modificação do Estatuto. Tendo o acionista Rômulo Maiorana, esclarecido que uma vez que se processaria em seguida a escolha de nova Diretoria — para a empresa, seria interessante que se modificassem os Estatutos, na parte referente à Diretoria é uma vez que a Assembléia aprovasse a modificação, proceder-se-ia a eleição para os cargos com nova denominação aprovada. Apresentava assim a seguinte modificação aos Estatutos. O artigo VI do Capítulo III, passará a ter a seguinte redação: A Diretoria da Sociedade será composta de três membros, sendo um Superintendente, um Diretor Administrativo e um Diretor Comercial; Substituir a expressão Conselho pelo nome de Conselho; Substituir a expressão Conselho, constante do artigo IX pela expressão Diretor Administrativo; Substituir a expressão Conselho, constante do artigo X, pela expressão Diretor Comercial. Colocada em votação a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Passando-se em seguida à segunda parte da ordem do dia, eleição dos membros da Diretoria para o período 1966/1967 e 1967/1968 e do Conselho Fiscal para o exercício 1966/1967. Pelo senhor presidente foi suspensa a sessão para confecção de chapas, após o que convidou o acionista Mathias Menezes, para escrutinador, passando-se imediatamente aos trabalhos de votação e subsequente apuração. Procedida a apuração dos votos, verificou-se que haviam sido eleitos para a Diretoria: — Superintendente — Rômulo Maiorana, brasileiro, casado, comerciante; Diretor Administrativo: — Lucidéa Batista Maiorana, brasileira, casada, comerciante e para Diretor Comercial — Renato Lauria, italiano, casado, comerciante e para o Conselho Fiscal, membros efetivos Carlos Augusto Luna de Alcantarino, brasileiro, casado, advogado; Vinicius Bahury de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante e Sabino da Rocha Angélica, brasileiro, casado, comerciante; Suplente: Ubiratan de Aguiar, Guaraci de Brito e Nicolas Constantini-des. Proclamados os resultados o presidente declarou que considerava empossados nos respectivos cargos todos os eleitos. Continuando ainda com a palavra, o presidente declarou que, ainda como parte da ordem do dia, solicitava que os senhores acionistas se pronunciassem sobre a fixação dos honorários da Diretoria e remuneração dos membros do Conselho Fiscal, na forma estatutária e legal. Pedindo a palavra o acionista Mathias Menezes, que disse: Proponho a seguinte remuneração para os membros da Diretoria. Superintendente Cr\$ 400.000 mensais e Cr\$ 300.000 mensais para os Diretores. Para os membros do Conselho Fiscal, Cr\$ 10.000 mensais para cada um. Submetida a proposta à votação foi a mesma aprovada por unanimidade, com a abstenção expressa dos que se achavam legalmente impedidos. Como último assunto da Ordem do Dia, o presidente abordou que esta Assembléia ia substituir a Assembléia Ordinária que não se tinha realizado nos quatro primeiros

meses do ano, conforme determinava a Lei, justificando que isso havia acontecido pela série de dificuldades que a atual Diretoria havia enfrentado com a reorganização da empresa, motivando esse adiamento daquela Assembléia. Esgotada a ordem do dia e ninguém mais solicitando o uso da palavra, o presidente agradecendo a cooperação e presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio o que foi feito por mim, secretário, encerrando-a logo após ter sido lida e achada conforme, depois de posta em discussão e aprovada sem qualquer alteração, sendo extraídas quatro (4) cópias autênticas e datilografadas, que vão assinadas pelo secretário da Assembléia.

Belém, 10 de agosto de 1965.

(a) UBIRATAN DE AGUIAR
Secretário da Assembléia

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Cr\$ 20.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Vinte mil cruzeiros.

Belém, 19 de setembro de 1966.

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a assinatura.

(a) Ubiratan de Aguiar.

Belém, 14 de setembro de 1965.

Em testemunho R. E. da verdade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 18 de setembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de número 9528/29 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1318/66, para constar eu, Cavalcante Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de setembro de 1966.

Pelo Diretor

(Reg. n. 2439 — Dia — 21.10.66).

Texto

PAN S/A PUBLICIDADE.
ANÚNCIOS, NEGÓCIOS
Assembléia Geral Extra-
ordinária — Convocação

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da Empresa acima, à Rua Senador Lemos n. 435, às 9 horas do dia 27 de outubro de 1966, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem os seguintes assuntos:

a) Aumento de capital social;
b) Reforma dos Estatutos, e
c) O que ocorrer.

Belém, 17 de outubro de 1966.

(a) Diretoria.

(Reg. n. 2410 — Dias 19, 20 e 21.10.66)

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Gratifica-se — Cr\$ 200.000

A Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, sita à Rua O de Almeida, 532, nesta capital, gratifica com a importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), a pessoa que encontrou documentos da empresa, no local do acidente ocorrido no dia 5 de setembro do ano em curso, às 9.00 horas, à Rua João Balbi com a Av. Generalíssimo Deodoro, quando colidiu o loteação chapa n. 1.6902 com a camionete chapa n. 1.03.35-Pa., dirigida pelo Dr. José Edmundo Rodrigues Pereira.

Belém, Pa., 13 de outubro de 1966.

“Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira”.
(Reg. n. 2414 — Dias 19, 20 e 21.10.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A T E S T A D O

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Scila dos Santos Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar “França”, no Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO :

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 11.647 — De 15.10 a 23.11.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Ady Monteiro de Barros, nos termos do art. 60, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agropecuária sita à 44a. Comarca. Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O referido lote está situado a altura do quilômetro 252 da margem direita da BR-14 distando 10 kms. da margem direita da referida rodovia.

Limitando-se pela frente com os fundos do terreno Amancio Gonzaga dos Santos, pelo lado direito, esquerdo e fundos com terras do Estado, medindo

6.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 23 de novembro de 1965.

Timbiriçá Ribeiro da Cunha
P/Of. Administrativo

VISTO :

Antônio de Souza Carneiro

Chefe do S. Terras
(G. Reg. n. 11710 — Dias — 18 e 28.10.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Erotildes Frota Aguiar, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar “Camilo Salgado”, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Municípios).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto :

(a) Aldo da Costa e Silva,
Diretor do Departamento de Administração
seguidos).

(G. — Reg. n. 10469 —



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

XXX

BELEM — Sexta-feira, 21 de Outubro de 1966

NUM. 6.513

ACÓRDÃO N. 567

Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da Ca-
pital

Recorrente: — O Dr.
Juiz do Direito da 4a. Va-
ra.

Recorrido: — Antonio
Hermógenes Ferreira

Relator: — Desembargador José Amazonas Pantoja.

EMENTA: — E' nulo o flagrante, em crime da alçada policial, quando presidido pela autoridade militar.

"Ex-vi" do artigo 564, letra B, do Código de Processo Penal, é imprescindível o exame de corpo de delito, nos crimes que deixam vestígios. Antes de classificada a substância como entorpecente, não é cabível a prisão e, no caso, o laudo não diz qual ela seja e foi concluído nove dias após a prisão. Além disso, um só perito o realizou, pelo que está nulo. Finalmente, não se esclarece em qual das hipóteses do artigo 281 incorreu o recorrido.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso, "ex-officio", de "habeas-corpus", liberatório, da Capital, que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara e recorrido, Antonio Hermógenes Ferreira.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que concedeu "habeas-corpus", liberatório

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

a Antonio Hermógenes Ferreira, preso em flagrante delito, a dezesseis de abril, último, conforme nota de culpa, de fls. 2 por infringência ao artigo 281, do Código Penal Brasileiro. Assim decidem porque, na ausência de cópia do flagrante, deduz-se da nota de culpa que ele foi lavrado perante o Exmo. Sr. Comandante do Grupamento de Fuzileiros Navais, quando o crime não é militar e, sim o previsto pelo artigo 281, do Código Penal Brasileiro e servindo de testemunhas duas autoridades competentes para presidi-lo, isto é, o Delegado da D.I.C. e o comissário da mencionada Delegacia; além disso, o flagrante de dezesseis de abril e o laudo, de fls. 7, é de nove dias depois, isto é, de 25 do referido mês, pelo que na ocasião do flagrante não se sabia o que era o material, como, ainda, ignora-se do que se trata, pois o exame biológico tem o seguinte final: —

"do exposto, concluímos que o material examinado consta de restos de vegetal, cujo princípio isolado tem ação forma co-dinâmica do tipo psicomimético, produzindo sintomas de embriaguês leve à semelhança da observada com o poitoto, a meselena, a maconha, etc.; ainda mais, esse exame foi realizado somente pelo professor assistente, perito legista toxicologista. Dr. Eliziário Couto Bastos e, portanto, está eiva-

do de nulidade insanável, nos termos do artigo 564, II, B, do Código do Processo Penal, combinado com o artigo 159, do mesmo Código e, finalmente, ignora-se em qual das hipóteses do artigo 281, do Código Penal incorreu o recorrido.

Ante o exposto, o "habeas-corpus" foi concedido, "ex-vi" do § 23, do artigo 141, da Constituição Federal.

Custas "ex-lege". Publique-se, e registre-se.

Belém, 29 de setembro de 1966.

(a) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. José Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de outubro de 1966.

LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 11833)

ACÓRDÃO N. 568

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Antonio Almeida de Oliveira Folha e Manoel Almeida de Oliveira.

Apelado: — Octávio Vieira Lopes.

Relator: — O Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — Não se cogita da origem da dívida constante de promissória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Capital, em que são apelantes, Antonio Almeida de Oli-

veira Folha e apelado, Octávio Vieira Lopes,

Acordam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, em negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada que julgam procedente a ação executiva e subsistente a penhora para condenar, como condenam os réus, ora apelantes, a pagarem ao autor, ora apelado a quantia de um milhão e duzentos mil cruzeiros, valor da promissória, de fls. 4, juros da mora e cento e vinte mil cruzeiros de honorários advocatícios e mais as custas do processo. Assim decidem porque a promissória está revestida das formalidades legais, avalizadas e de vencimentos à vista. Não foi paga. E' dívida líquida e certa, cuja origem não pode ser cogitada. Daí não se indagar da "causa debendi", argumento trazido às razões da apelação, embora, indeferido no despacho que rejeitou a absolvição de instância passado em julgado.

Custas, "ex-lege". Publique-se e registre-se.

Belém, 22 de setembro de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de outubro de 1966.

LUIS FARIA

Presidente

(G. — Reg. n. 11833)

ACÓRDÃO N. 569

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Maria Medeiros Vieira.

Apelado: — Heber Chilon de Monção.

Relator: — Des. Sílvia Hall de Moura.

EMENTA: — Constatado o dano, pericialmente, a prova da culpa é feita testemunhalmente, nas ações de indenização por ato ilícito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, sendo apelante José Maria Medeiros Vieira e apelado Heber Chilon de Monção.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

I — Heber Chilon de Monção propôs ação ordinária por perdas e danos, contra José Maria Medeiros Vieira, a fim de que o réu o indenizasse da importância de Cr\$ 1.833.206, valor dos prejuízos causados pelo automóvel do réu ao carro dele. Autor.

Contestando a ação disse o réu que o autor é que fora culpado do acidente.

O Dr. Juiz "a quo" proferiu despacho saneando o processo, do qual não houve recurso.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, com a tomada do esclarecimento do perito desempatador que funcionará na vistoria "ad perpetuam rei memoriam", do depoimento das partes, de três testemunhas do Autor e de uma do réu, proferiu o digno Juiz a sentença de fls. 62v 63 julgando procedente a ação nos termos do pedido inicial.

O Réu tempestivamente, apelou da decisão.

II — A sentença apelada é incensurável e merece ser confirmada.

A contestação do dano foi feita pela certidão de

fls. 10 e pela vistoria judicial.

A prova da culpa consta do depoimento das testemunhas de fls. 53 e 54.

O apelado dirigia seu carro, tendo na sua tração um ônibus; ao manobrar para a esquerda, a fim de entrar em uma garagem, fôra apanhado pelo automóvel do apelante, que manobrava na mesma direção do carro do apelado. O veículo do apelante vinha atrás do ônibus, e quando se adiantara a este imprudentemente, causara o acidente. Tanto que o ônibus tendo seguido na sua mão, não colidira com o automóvel do apelado.

Houve imprudência do motorista do carro do apelante. Trata-se de caso flagrante de culpa "in eligendo"; sendo hoje pacífico o entendimento de que se o prejuízo é causado por culpa do preposto, quando a serviço do patrão, este responde civilmente, sem ser necessária a prova de sua culpa concorrente.

É a inteligência do estudo comparado dos arts 1521 e 1523 do Código Civil.

Belém, 22 de setembro de 1966.

(a.a.- Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Sílvia Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 16 de outubro de 1966.

LUÍS FARIA

Secretário

(G. — Reg. n. 11890)

ACÓRDÃO N. 570

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara.

Recorrido — Roberto Uchôa Viana.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — O excesso do prazo estipulado no art. 10 do Código de Processo Penal justifica a concessão da medida requerida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 2a.

Vara e, recorrido, Roberto Uchôa Viana.

Os autos nos dão notícia de que José Melo Rocha, brasileiro, universitário, residente nesta cidade, esteado no art. 141, parágrafo 23 de nossa Carta Magna, combinado com o art. 647, e seguintes da lei adjetiva penal, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Roberto Uchôa Viana, brasileiro, solteiro, cobrador de ônibus, então recolhido ao Presídio São José, à ordem do Sr. Delegado de Inveigações e Capturas.

Alega o peticionário que contra o paciente, ora recorrido, e seu companheiro Raimundo Nonato Raiol, foi lavrado auto de prisão em flagrante, sendo enquadrados nas sanções do art. 155 do Código Penal da República, pelo fato de terem sido apanhados, à noite quando farreavam em veículo de propriedade de terceiro.

O companheiro do ora recorrido, dotado de maiores disponibilidades financeiras, prevalecendo-se de lacuna da autoridade policial no que concerne ao prazo para a remessa dos autos à Justiça Pública, obteve ordem de "habeas-corpus", sendo imediatamente posto em liberdade. Talvez levado por essa circunstância, a autoridade coatora julgou que ambos tivessem sido libertados e daí não mais ter interesse em encaminhar o processo ao Juízo competente, o que deu margem ao paciente permanecer preso há cinquenta dias sem que fosse denunciado.

O digno Dr. Promotor Público, sem seu brilhante parecer de fls., frisa que não resta a menor dúvida que o ora recorrido vem sofrendo coação em sua liberdade de locomoção, pois preso em flagrante desde o dia 11 de fevereiro do corrente ano e, decorrido mais de dois meses, ainda não tinha sido denunciado, consoante demonstra a certidão de fls. 4. Onde se tira a ilação de que os autos ainda não tinham sido enviados a Juízo, contrariando, desta forma, o prescrito no art. 10 do Código de Processo Penal.

Conclui o representante do Ministério Público pelo deferimento do "remedio juris" pleiteado.

Enquanto isso, o Dr. Juiz "a quo" concedeu a ordem impetrada, levando em conta que a prisão em flagrante do paciente, efetivada em 13 de fevereiro último, com a não remessa a Juízo dos respectivos autos até 12 de abril próximo passado, tornou-se ilegal, pelo excesso de prazo consignado em lei. Houve recurso

"ex-offício" para esta Superior Instância.

O que tudo visto e detidamente examinado:

Através da análise do presente feito, inferese que o paciente Roberto Uchôa Viana, ora recorrido, teve sua prisão em flagrante concretizada no dia 13 de fevereiro do ano em curso. Acontece que, até o dia 12 de abril do mesmo ano, autoridade policial apontada como coatora não havia providenciado para a remessa dos (G. Reg. n. 11891 — Dia — 21.10.66).

Autos à Repartição Criminal, circunstância que, por si só, torna arbitrária tal custódia, na conformidade do disposto no art. 10, primeira parte, da lei processual penal. Estava o paciente, assim, preso há quase sessenta dias, sem que fosse observado o prazo assinalado na lei reguladora da espécie.

O inclito Ari Franco, com sua reconhecida proficiência, assim se externa, a propósito da matéria ventilada: "Se o indiciado foi preso em flagrante por infração penal inafiançável, ou se afiançável, não prestou, fiança, por faltar ou nefas incumbe à autoridade policial memeter o processo autoridade judiciária no prazo improrrogável de dez dias, pois se não o fizer, o indiciado poderá ser posto em liberdade mediante "habeas-corpus". (Vide "Código de Processo Penal", vol. I, pág. 75).

Por sua vez, o egrégio Eduardo Espindola Filho, esclarece que, se no undécimo dia, não tiver sido remetido o processo à distribuição, ou levado ao Juízo já conhecido como competente, a detenção do acusado passará a constituir constrangimento ilegal, autorizando a concessão de "habeas-corpus", nos termos do artigo 648, número II; e o mesmo ocorrerá se o inquérito tiver sido enviado no prazo, mas incompleto, sem fornecer os elementos indispensáveis ao oferecimento da denúncia, de sorte que o promotor seja obrigado a lançar mão da providência prescrita no artigo 16".

(Vide "Código de Processo Penal Anotado", vol. I, pág. 259).

Divergente não tem sido a orientação seguida por esta Colenda 2a. Câmara Penal no respeitante à matéria em foco ou seja, no sentido de que o prazo assinalado em lei não é susceptível de prorrogação, já que a liberdade do cidadão, não pode ficar à mercê da autoridade coatora.

O Acórdão n. 85, de 22 de março do fluente ano, da la-

vra do eminente Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha conclui que o excesso de prazo estipulado no precatado artigo, estando o paciente preso, por si só justifica a concessão da medida requerida. O aresto n. 484 publicado no Diário da Justiça, relatado pelo não menos ilustre Desembargador Roberto Freire da Silva, apresenta a seguinte ementa: "Ultrapassado o prazo legal para a conclusão das investigações policiais, a prisão do paciente torna-se ilegal e enseja a concessão do 'habeas-corpus'".

Assim, os repetidos pronunciamentos desta Colenda 2a. Câmara têm sido no sentido de que a falta de atendimento do que dispõe o preceito legal objeto de estudo, autoriza, sem sombra de dúvida, que o paciente, ora recorrido, recupere sua liberdade de ir e vir através do deferimento da medida constitucional solicitada. Daí porque não merece repulsa o respeitável despacho exarado pelo magistrado da Primeira Instância que, destarte, evitou que o ora recorrido continuasse a sofrer constrangimento ilegal.

Face ao explanado, ao mais que conste do processo e aos princípios de direito aplicáveis ao caso figurado:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso "ex-officio" interposto, para lhe negar provimento e, assim, confirmar a decisão recorrida, cujos fundamentos se afinam perfeitamente com os elementos constantes do processado.

Custas como determina a lei.

Belém, 28 de setembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1966.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 1189 — Dia — 21.10.66).

ACÓRDÃO N. 571

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Recorrido — Walter Belo Barreto.

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Concede-se "habeas-corpus" quando há demora na remessa do inquérito policial a

Juizo, estando preso o indiciado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da Comarca desta Capital, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Walter Belo Barreto.

Pelos advogados Aristides Medeiros e Luiz Carlos Martins Noura, foi impetrada ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Walter Belo Barreto, com a alegação de que o paciente fora preso arbitrariamente pelo Sub-Delegado de Polícia do distrito de São Braz, desta capital.

Solicitadas informações, disse a autoridade apontada como coatora que o paciente fora preso em flagrante delito do crime capitulado no art. 333 do Código Penal e da contravenção prevista no art. 34 da lei respectiva.

Ouvindo, opinou o Dr. 5o. Promotor Público pela concessão da medida, uma vez que ocorrera excesso do prazo estipulado no art. 10 do Código de Processo Penal.

O Dr. Juiz de Direito "a quo" concedeu a ordem e recorreu de officio.

O paciente fora preso em 13 de abril deste ano, e no dia 24 do mesmo mês, ainda não tinha sido remetido a Juizo os autos da respectiva prisão em flagrante delito.

O prazo de dez dias, estabelecido no art. 10 do Código de Processo Penal, para a conclusão do inquérito, estando o indiciado preso, é fatal e improrrogável.

A decisão do digno Juiz "a quo" é jurídica e merece ser confirmada, porque a inobservância do preceito legal referido enseja a concessão de "habeas-corpus".

"Ex positis":

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de setembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1966.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.892 — Dia — 21.10.66).

ACÓRDÃO N. 572

"Habeas-corpus" da Capital.

Impetrante — Luiz de Souza Ferreira em seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante Luiz de Souza Ferreira à seu favor.

Luiz de Souza Ferreira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", à seu favor. Alega o impetrante, estar o paciente sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3a. Vara as prestou, informando que, a audiência marcada para 1o. de junho, deixou de se realizar pelo não comparecimento das testemunhas.

Pôsto em discussão e vota-

cão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Maurício Cordovil Pinto e Agnaro Lopes.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 14 de setembro de 1966.

(a) ALUISIO DA SILVA LEAL, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1966.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.893 — Dia — 21.10.66).

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVIL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. Vara, no exercício acumulado da 8a. Vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Miguel Pereira da Silva Lobo, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Diz Miguel Pereira da Silva Lobo, brasileiro, casado, funcionário público federal, domiciliado e residente nesta cidade à Soares Carneiro n. 340 letra F, pela Assistência Judiciária do Civil desta comarca, através do Dr. A. J. infra-firmado, ut instrumento junto, que vem pela presente expor e requerer a V. Excia. o seguinte: 1.º) a 27 de outubro de 1951, conforme atesta a certidão junta, consorciou-se o suplicante com Tereza Cabral Lobo, brasileira de prendas domésticas, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. 2.º) Que desse consórcio nasceram duas filhas, Ana Lucia e Ana Lidia, que contam atualmente 14 e 12 anos de idade respectivamente, consoante certidões juntas. 3.º) Após viver em companhia do suplicante por sete anos mais ou menos, com algumas desavenças no lar, em conse-

quência de seu gênio irascível, provocado por intrigas e comportamento familiar, a suplicada abandonou o lar conjugal, viajando em companhia de duas filhas do casal para fora do Estado, sem dar o mínimo conhecimento ao requerente. 4.º) Que esse abandono ocorreu no ano de 1959, quando o suplicante chegara a esta cidade do Município de São Sebastião da Boa Vista, tempo em que empregava as suas atividades na firma Joaquim Siqueira & Cia. 5.º) Por esta forma a suplicada transgrediu um preceito da lei civil: o abandono do lar conjugal. E este fato é argumento fundamental para o pedido de desquite por parte do marido abandonado. 6.º) A lei exige apenas para que o abandono do lar sirva de base ao pedido de dissolução conjugal pelo desquite. "O abandono voluntário do lar conjugal durante dois anos contínuos" (n. IV do art. 317). Dois são os elementos que configuram o abandono: a voluntariedade e a continuidade por dois anos. A voluntariedade se caracteriza quando nenhuma razão jurídica ampara a mulher para deixar o lar, onde deve ficar, porque é nela que está também o seu domicílio obrigatório. Ora, não tendo a suplicada qualquer motivo legítimo para justificar o abandono, claro é este voluntário. 7.º) A continuidade é outro requisito legal impositivo ao abandono, esta deve ser por um prazo mínimo de dois anos.

Abandonando o lar em 1959, até agora, setembro de 1966, não retornou a suplicada ao lar, nem manifestou por ato de qualquer espécie, sua intenção de a ele retornar, já que tomou rumo ignorado, pois desde o evento o suplicante desconhece o lugar para onde a mesma se retirou em companhia das menores suas filhas, constando, apenas, que embarcou em um dos navios do antigo Loide Brasileiro, para o sul do país. 8.º) Pelo exposto, com fundamento no inciso IV do art. 317 do Código Civil, vem o suplicante propor a presente ação ordinária de desquite, a fim de que se decreta a dissolução da sociedade conjugal dele com a suplicada com as pronúncias legais. Deixa de pedir a separação de corpos, porque já é esta de fato verificada e demonstrada com a condição do abandono do lar conjugal. 9.º) Todos os fatos alegados pelo suplicante são procedentes e justificam suas razões jurídicas. E para os que já não se encontram documentariamente provados, pede o depoimento de testemunhas abaixo arroladas. 10.º) Assim sendo, pede e requer se digne V. Excia. ordenar a expedição do mandado citatório, que deverá ser por edital por estar a suplicada em lugar incerto e não sabido, a fim de que se lhe veja propor a presente ação de desquite, alegando o que for a bem de seus direitos, sob as penas da lei, para que, afinal, seja julgada procedente e por sentença se decreta o desquite sob as pronúncias de direito, devendo, também, ser citado o órgão do M. P. para que, na forma da lei, assista a todo o processo. Dá-se à ação, para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 500.000. Pede deferimento. Belém, 6 de setembro de 1966. (a) Almir de Lima Pereira, Ass. Jud. Despacho: Mediante edital, com o prazo de 30 dias, cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, dia 8 de novembro às 11.30 horas, no Fórum, bem como para se ver processar, começando o prazo para contestação ser contado a partir daquela audiência, caso não haja acórdão. Ciência aos demais interessados. Belém, 12.9.66. (a) Raimundo Machado de Mendonça Filho. Em virtude do

mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citada Te-reza Cabral Lobo a comparecer a este Juízo no dia 8 de novembro vindouro às 11.30 horas para a audiência de conciliação, ficando desde logo citada para os demais termos da ação caso não haja acórdão. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, es-crevô o datilografei. — Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. Vara, no exercício acumulativo da 8a. Vara. (G. — Reg. n. 11911 — Dia 21.10.66)

Citacão com o prazo de 30 dias

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Haidee Paes Henriques, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital. Haidee Paes Henriques, brasileira, solteira, maior de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à Passagem Antonia Nunes n. 83, Bairro da Matinha, nobre no sentido da lei (doc. n. 1) patrocinada pela Assistência Judiciária Cível (doc. n. 2), em nome de seu filho menor, José Elias Henriques de Lima, por quem é legalmente responsável, vem perante V. Excia. com fundamento no art. 401 do Código Civil Brasileiro propor contra Manoel Felix dos Santos brasileiro, solteiro, marítimo aposentado, residente em lugar incerto e não sabido, a presente ação de majoração da pensão alimentícia, baseada no que a seguir expõe. 1.º — A suplicante viveu maritalmente com o requerido, desde a união por filho José Elias Henriques de Lima, nascido no dia 6 de maio de 1940, o qual fôra reconhecido pelo

prova a certidão junta, sob o n. 3; 2.º — Sendo abandonada, o suplicante, forçado pela justiça local obrigou a dar ao seu filho uma pensão alimentícia de noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros mensais, arbitrada há dez anos passados, a vista dos recursos financeiros do mesmo, cuja pensão vinha sendo regularmente paga a requerente pela Delegacia Regional do Instituto de Aposentadoria dos Marítimos (I.A.P.M.) até o mês de junho de 1962, como faz certo o doc. n. 4, em apenso, quando foi suspensa sob a alegação de que a mesma deveria ser, a partir do mês seguinte, isto é, julho de 1962, ser recebida na agência local do Lloyd Brasileiro. Nessa agência foi a suplicante informada que o recebimento deveria ser feito no Instituto supracitado, terminando, finalmente, sem saber a quem se dirigir para receber a pensão de seu filho; 3.º — Dado os aumentos sucessivos com que tem sido beneficiados os marítimos, quer ativos, quer inativos, a requerente, através expedientes formulados pela Assistência Judiciária Cível (doc. 5, 6 e 7) chegou à conclusão de que, atualmente o requerido, como inativo do Lloyd Brasileiro, percebe a importância de Cr\$ 60.849). Ocorre que a pensão do menor José Elias Henriques de Lima, desde que foi arbitrada nunca sofreu majoração, apesar do substancial aumento da renda do suplicado. 4.º — De conformidade com o que prescreve o art. 401 do Código Civil, está o requerido sujeito a majorar a pensão do seu filho, tendo em vista a sua renda atual, que, como já foi dito, sofreu substancial aumento. Nestas condições, fica proposta contra Manoel Felix dos Santos Lima, a presente ação de majoração de pensão alimentícia, requerendo seja o mesmo citado por edital, na forma da lei, por ser ignorado o seu paradeiro, para o fim de no prazo legal oferecer contestação, pena de revelia e acompanhar a demanda em todos os seus termos e incidentes, sendo condenado, por fim, a majorar a pensão do seu filho menor, levando em consideração os seus atuais recursos financeiros, nas custas do processo e nos honorários do advo-

gado da autora, para os quais pede-se arbitramento. Requer ainda, que depois de transitada em julgado a decisão seja da mesma cientificada a Delegacia Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (I.A.P.M.) e Agência local do Lloyd Brasileiro, para efeito de desconto em folha de pagamento do suplicado. Requer, outrossim, que de imediato seja oficiado aquele Instituto, para o fim de ser o mesmo compelido a pagar à requerente as pensões vencidas, a partir do mês de julho de 1962. Protesta-se pelas seguintes provas: depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão; depoimento de testemunhas; produção de novos documentos; pedido de informações às repartições públicas e autárquicas, em geral; e, finalmente, por todos os demais meios de prova em direito admitidas. Dando à causa, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 30.000 requerendo, como medida preliminar, a aplicação da Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949 a suplicante. E, deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1962. (a) Raul Nery Baraúna. Despacho: Cite-se o suplicado mediante edital, com o prazo de 30 dias, para a conciliação preliminar que será realizada neste Juízo, sob penas da lei, às 11 horas de 1.º de dezembro deste ano, intimada a suplicante; valendo a citacão do réu para todos os termos desta ação, caso não haja acórdão. Oficie-se ao dr. SIJ, encarecendo a publicação do respectivo edital de citacão. 2 — Majoro provisoriamente e "ad-litem" a pretendida pensão alimentícia para Cr\$ 60.000, acrescida do respectivo salário família, oficiando-se a Agência desta Capital do Lloyd Brasileiro, para os devidos fins. Intimem-se. Belém, 31 de agosto de 1966 (a) Miguel Antunes Carneiro. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citado Manoel Felix dos Santos Lima, a comparecer a este Juízo no dia 1.º de dezembro vindouro às 11 horas para a audiência de conciliação, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, caso não haja acórdão. E para que se não alegue ignorância será este pu-

blicado pela imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL com o prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, escrevê o datilografei. — Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara. (G. — Reg. n. 11910 — Dia 21.10.66)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Nascimento Marques Neto e Onendina Borges Apinagés, éle filho de Manoel do Nascimento Marques e Maria Gonçalves Nascimento, ela filha de Miguel Campos Apinagés e Matutina Borges Arruda, solteiros: — Coracy Antonio Souto e Maria de Lourdes Silva Araújo, éle filho de Nestor Souto e de Herundina Duarte Souto, ela filha de Pedro Teixeira Araújo e de Francisca Silva Araújo, solteiros: — Fernando Tavares Rodrigues Neto e Maria de Lourdes Alexandra Pinto, éle filho de Fernando Tavares Rodrigues Filho e Iracema de A. Rodrigues, ela filha de Miguel Teixeira Pinto e Nilce Alexandre Pinto, solteiros: — Roberto Bechara Rocha e Neide Sarah Corrêa, éle filho de Arlindo de Miranda Rocha e de Laura Bechara Rocha, ela filha de Aurino de Lima e Nair de Souza Corrêa Lima, solteiros: — Rui Afonso da Cruz Vinagre e Dulce Maria Ferraz Alves, éle filho de Antonio Pereira Vinagre e Maria de Ceu da Cruz Vinagre, ela filha de Joaquim Nunes Alves e de Dulce Ferraz Alves, solteiros: — Sergio Alex Mesquita de La Rocque e Leonor Galate de Figueiredo, éle filho de Guilherme de La Rocque e de Doracy Mesquita de La Rocque, ela filha de Hélio de Souza Figueiredo e de Neide Galate Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se al-

guém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de outubro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. número 12759 — Registro número 2435 — Dia — 21.10.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Ferreira dos Santos e Altair Costa Segtowich, éle filho de José Tavares dos Santos e Lourdes Ferreira Coelho, ela filha de Agenor Gonçalves Segtowich e de Maria de Lourdes Segtowich, solteiros: — Erivan Viana Alegre e Lucilla de Oliveira Costa, éle filho de Manoel Freire Alegre e de Luzia Viana Alegre, ela filha de José de Oliveira Costa e Francisca Alves de Oliveira, solteiros: — Manoel dos Santos Reis e Maria José Guimarães, éle filho de Vicente Nicomedes dos Reis e Joana dos Santos, Reis, ela filha de José Martins Guimarães, e Maria Martins Guimarães, solteiros: — Edmilson Silva Souza e Francisca da Silva, éle filho de Francisco Ferreira de Souza e Olívia da Silva Souza, ela filha de Antonio Francisco da Silva e Joana Santana da Silva, solteiros: — Agostinho Soares de Souza e Ivone Lima de Brito, éle filho de Máximo Almeida de Souza e Juliana Soares dos Santos, ela filha de Abelardo Vieira de Brito e Maria de Lima de Brito, solteiros: — Antonio Maria Zacharias Barral Monteiro e Arlete Passarinho Pauxis, éle solteiro, filho de Lauro Monteiro e Raimunda Barral Monteiro, éle filha de Raimundo da Silveira Pauxis e Mary Passarinho Pauxis, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se al-

guém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passando nesta cidade de Belém, aos 20 de outubro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada e assino.

Edith Puga Garcia

(T. número 12760 — Registro número 2434 — Dia — 21.10.66).

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara, no exercício da Quarta Vara Cível desta Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber, aos que o presente edital com o prazo de vinte dias, dêle virem ou conhecimento tiverem que no dia nove de novembro vindouro às dez horas, no Palacete do Forum e sala das audiências dêste juízo, irá a público pregão de venda em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhora do para garantia do pagamento do pedido e demais despesas processuais do correntes de uma ação Executiva proposta por Fábrica de Tecidos Santa Izabel S.A., contra Indústria Matia Linhas e Derivados, firma industrial estabelecida na Vila de Icoaracy, a saber: "Terreno Edificado localizado à Vila de Icoaracy, município e Comarca desta Capital, situado à rua Dois de Dezembro, coletado sob o número 1.106, no trecho compreendido entre as travessas Itaborai e São Roque com a qual faz ângulo, medindo 22m,00 de frente por 66m,00 de fundos, e apresentando as seguintes características: terreno todo murado, edificado com um galpão, construído em alvenaria de tijolo e coberto com telhas

de barro comum, servindo por um (1) porta, uma (1) janela e um (1) portão de frente, e contendo os seguintes compartimentos: (1) sala com o piso em mosaico comum, utilizada como escritório; uma (1) sala com piso em cimento, utilizada como depósito; um (1) amplo salão dividido por colunas de tijolo, com piso em chão batido, próprio para a instalação de máquinas industriais. O imóvel acima descrito possui um poço arteziano, em estado de abandono, e algumas dependências a serem concluídas, razões porque o avalido em Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros). Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, para o fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios o qual deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação em moeda corrente do país no ato, bem como as comissões do porteiro, escreverão custas e a respectiva carta de arrematação.

E para que conheçam e chegue a todos os interessados e não venham alegar ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta capital e no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezito (18) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Souza Monarcha escrevão (a) João Afonso de o escrevi.

Lydia Dias Fernandes
Juiz da Quinta Vara no exercício de Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

(T. número 12761 — Registro número 2435 — Dia 21.10.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — Sexta-feira, 21 de Outubro de 1966

NUM. 2.503

ATO N. 686

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o processo 1931/66,

Resolve conceder a Moacyr Amorim de Mello, oficial judiciário PJ-7, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Eleitoral, 30 (trinta) dias de licença, de 17 de outubro a 15 de novembro de 1966, nos termos do art. 88 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 17 de outubro de 1966. — (a) **Oswaldo de Brito Farias**, presidente.

(G. — Reg. n. 11922 — Dia 21.10.66)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA DO ESTADO

Edital — 2a. Via

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Manoel Dinah Santos, Agnês de Souza Frazão, Carmen da Conceição Figueiredo, Osvaldo de Souza Pinto, Antonio Gomes da Silva, Nazira Sure Soeiro, Terezinha Cirineu da Rocha, Edison Burlamaqui, Antonio Alfredo Miranda Ferreira, Osmar Furtado de Melo, Maria de Nazareth Barbas Bahia, Tito Rodrigues Pinho, Flavio Pedro Chagas Pereira. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezessete dias do mês de outubro de 1966. — (a) **Olyntho Toscano**, escrivão eleitoral da 1a Zona. (G. — Reg. n. 11923 — Dia 21.10.66)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital

O Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz Eleitoral da 1a. Zona, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa pelo prazo de dez (10) dias que através Portaria de 12 de outubro de 1966, determinou o processamento do cancelamento da inscrição eleitoral do cidadão Dionysio Octavio Bentes de Carvalho. E para que não se alegue ignorância faz publicar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — (a) **Raimundo Machado de Mendonça Filho**, Juiz Eleitoral da 1a. Zona. (G. — Reg. 11924 — Dia 21.10.66)

ACÓRDÃO N. 8.799

Consulta n. 529

Proc. 751/66

O promotor público da Comarca de Baião, consulta a este Tribunal, se há incompatibilidade entre o exercício das suas funções e a atividade político-partidária de delegado de Partido, na forma prevista no art. 66, da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

O sr. Procurador Regional Eleitoral, pronunciando-se sobre a matéria, foi de parecer que face o disposto no art. 72, da Lei 1.341, de 30 de

janeiro de 1951, a consulta deve ser respondida negativamente.

Efetivamente, bem razão tem o representante do Ministério Público junto a este Tribunal, quando se propõe a defender tal ponto de vista. Há, na realidade, deante da posição que a Lei as situa, profunda e irremovível incompatibilidade entre as duas funções, que são, em versado, evidentemente antagônicas. O art. 72, inciso III, da Lei já acima citada, determina que entre os órgãos do Ministério Público Eleitoral, estão os promotores público. Trata-se, portanto, de norma legal expressa. Assim sendo, se os promotores públicos, fazem parte do Ministério Público Eleitoral, não há como conciliar, fazem parte do Ministério Público Eleitoral, não há como conciliar as suas funções com a de delegação de partido político.

Assim sendo, face ao exposto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade, responder a presente consulta no sentido de que os promotores públicos estão legalmente impedidos de qualquer atividade político-partidária.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 19 de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Leonam Gondim da Cruz, relator; Lydia Dias Fernandes, Roberto Cardoso Freire da Silva, Antonio Koury, Orlando Dias da Rocha Braga, Paulo Meira, proc. regional.

(G. — Reg. n. 11920 — Dia 21.10.66)

ACÓRDÃO N. 8.800

Proc. n. 1396-66

Consulta Eleitoral da Capital

Consulente: Aliança renovadora Nacional (ARENA).

Vistos, etc.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), Seção do Pará, consultou esta Colenda Corte Eleitoral se, face o estabelecimento do novo sistema de votação vinculada e previsto na letra "b", item IX, do art. 146 da Lei n. 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), o voto a ser dado a candidato à Câmara Municipal está vinculado aos dos candidatos à deputação federal e estadual da mesma legenda partidária.

Ouvido o douto Chefe do Ministério Público Eleitoral, este opinou no sentido de que a vinculação é exigida apenas em relação aos cargos de deputado federal e deputado estadual, não existindo em relação aos demais cargos.

Isto pôsto:

O processo de votação vinculada está previsto na letra "b", item IX, do art. 146 da Lei n.

4.737 de 15 de julho de 1965, conforme a própria organização partidária caracteriza em seu petição dirigido a esta Corte Eleitoral.

Diz o dispositivo legal aludido:

"Art. 146 — Observar-se-á na votação o seguinte:

IX — na cabine indevassável onde não poderá permanecer mais de um minuto, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

b) — escrevendo o nome, pronome ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais, sendo que, nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa, os candidatos indicados devem ser do mesmo partido, sob pena de nulidade de voto para os dois cargos".

O enunciado acima, constitui, em termos concludentes, a resposta à própria consulta formulada e de modo a não permitir dúvidas, uma vez que a vinculação é expressamente entre candidatos à deputado federal e deputado estadual da mesma legenda partidária, não existindo em relação aos demais cargos eletivos.

Se o eleitor, ao exercer o democrático direito do voto, assinalar como candidato de sua preferência para a deputação federal um dos integrantes da legenda partidária da Aliança Renovadora Nacional, ou do Movimento Democrático Brasileiro, se fôr o caso, automaticamente, por força do que dispõe o pré-citado dispositivo legal, está obrigado a votar também, quer seja de sua preferência ou não, num dos componentes da mesma legenda partidária, sob pena de não o fazendo, acarretar a nulidade do voto para os dois cargos.

Nessas condições, acorram os Juizes do Tribu-

nal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, responder negativamente a consulta.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Publique-se e comunique-se.

Belém, 12 de outubro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Orlando Dias da Rocha Braga, relator; Roberto Cardoso Freire da Silva, Lydia Dias Fernandes, Antonio Koury, Leonam Gondim da Cruz e Paulo Meira, procurador regional eleitoral.

(G. — Reg. n. 11921 — Dia 21.10.66)

29a. ZONA

Edital n. 309/66

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 4a. Junta Eleitoral, etc.

Faz saber nos termos do art. 38 e seguinte da Lei 4.737 — Código Eleitoral, resolveu desdobrar a 4a. Junta Eleitoral em duas turmas apuradoras denominadas ordinalmente 1a. e 2a., aquela sob a presidência do vogal Dr. Adalberto Acatauassú Nunes e esta do vogal Sosthenes Pereira de Barros, ficando também nomeados os seguintes escrutinadores: Juplara Araújo Ribeiro, Luiz Rodrigues Fernandes, Gileno Muller Chaves, João José da Silva Maroja, Raimundo de Barros Coutinho e Joaquim Narciso da Rocha. O primeiro deles servirá de Secretário Geral da Junta, o segundo como Secretário da 1a. Turma e o terceiro Secretário da 2a. Turma.

Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência e registre-se. Belém, 19 de outubro de 1966. — (a) Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 4a. Junta Eleitoral.

(G. — Reg. n. 11935 — Dia 21.10.66)

UIZO DA SEGUNDA PRETORIA DO CIVEL E COMÉRCIO HASTA PÚBLICA

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 31 de outubro do corrente ano, às 11 horas, na sala desta Pretoria que funciona numa das salas do forum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública o bem penhorado na ação executiva que ORLANDO MAIA TEIXEIRA move contra ANTONIO CHAVES FERREIRA, que se processa nesta pretoria, constante de um terreno edificado, nesta cidade, sito à av. Gentil Bittencourt, trecho compreendido entre as traves. 9 de Janeiro e 3 de Maio, coletado sob o n. 2.012, com as características que se seguem: Construção terrea, recuada do alinhamento da rua por onde corre um muro baixo provida de porta e janela de frente com sala, varanda, quarto, assoalhos, cozinha e sanitários moscaídos avaliados em Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance a oportunidade sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o prego de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país.

E, para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de setembro de 1966. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(a) Dra. MARIA CECILIA PEREIRA, 2a. Pretora do Cível.

(Reg. n. 2436 — Dia 21/10/66)

Território Federal do Amapá

DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA

DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

Edital de Notificação

Olavo Antony de Veiga Cabral, Delegado de Ordem Política e Social, na Divisão de Segurança e Guarda, no Território Federal do Amapá, vem, pelo presente Edital, notificar ao Sr. Mário Luiz Barata, brasileiro, casado, ex-funcionário público do Território Federal do Amapá, que se encontra

em lugar incerto e não sabido, para comparecer a esta Delegacia às 09.00 horas do dia 24 do corrente mês de outubro, a fim de prestar depoimento no inquérito de que é encarregado o titular desta Delegacia de Ordem Política e Social.

E para que não alegue ignorância, expede-se o presente Edital que será afixado na Portaria desta Divisão e publicado nos órgãos oficiais dos Governos deste Território e do Estado do Pará, bem assim, no jornal "Fôlha do Norte", órgão de maior circulação da capital paraense. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze (13) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu (assinatura ilegível), escrivão, datilografai e subscrevo. —

(a) Olavo Antony de Veiga Cabral, Delegado de Ordem Política e Social. (Dias — 21 e 22.10.66)

A TESTADO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amarília Leite Natário Branco, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou causa ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 11.648 — De 15.10 a 23.11.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — Sexta-feira, 21 de Outubro de 1966

NUM. 1.388

ACÓRDÃO N. 5.949

Processo n. 12.152

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 427, de 1.6.66, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

de — Cr\$ 358.000 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil Cruzeiros), em favor de Taxi Aéreo Marajoara S.A., correspondente a serviços Taxi Aéreo Executados o Governo do Estado no exercício de 1964 (Lei número 3.622, de 23 de dezembro de 1965, DIÁRIO OFICIAL número 20.703, de 23 de dezembro de 1965, Decreto número 5.133, de 25 de maio de 1966 — DIÁRIO OFICIAL de 27 de maio de 1966;

de Cr\$ 23.700 (Vinte e Três Mil e Setecentos Cruzeiros), em favor de Arthur Thiaga da Costa Pereira, Fiscal de Trânsito, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, correspondente à diferença do adicional por tempo de serviço do período de 22.6.1962 a 31 de dezembro de 1964, (Lei número 3.508, de 22 de novembro de 1965, DIÁRIO OFICIAL número 20.682, de 26 de novembro de 1965, Decreto número 5134, de 25 de maio de 1966).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1966 — DIÁRIO OFICIAL de 27.5.66;

de — Cr\$ 52.500 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros), em favor de Nycéa Lobão Tavares, ex-diarista da Secretaria de Estado de Produção, lotada que era na Granja Modelo do Estado, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referentes aos meses de março e junho de 1962, (Lei número 3.470, de 18 de novembro de 1965, DIÁRIO OFICIAL número 20.679, de 23 de novembro de 1965 (Decreto número 5.135, de 25 de maio de 1966 — DIÁRIO OFICIAL de 27 de maio de 1966); e de

Cr\$ 84.000 (Oitenta e Quatro Mil Cruzeiros), em favor de Nilza Fonseca de Castro, Professora de São Bento, Salinópolis, correspondente ao salário-família, referente ao exercício de 1964, (Lei número 3.481, de 18 de novembro de 1965 — DIÁRIO OFICIAL número 20.680, de 24 de novembro de 1965, (Decreto número 5136, de 25 de maio de 1966, — DIÁRIO OFICIAL de 27 de maio de 1966).

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder registro aos quatros (4) créditos especiais.

Belém, 17 de Junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de

Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Através o Ofício número 427, de 1 de junho de 1966, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Egrégia Corte, os seguintes Créditos Especiais: Cr\$ 358.000, em favor de Taxi Aéreo Marajoara S.A. (Decreto número 5133 de 25 de maio de 1966 e Lei número 3.622, de 23 de dezembro de 1965 — DIÁRIO OFICIAL de 28 de dezembro de 1965); Cr\$ 23.700, em favor de Arthur Thiaga da Costa Pereira (Decreto número 5134 de 25 de maio de 1966 e Lei número 3.508, de 22 de novembro de 1965); Cr\$ 52.500, em favor de Nycéa Lobão Tavares (Decreto número 5135 de 25 de maio de 1966 e Lei número 3.470 de 18 de novembro de 1965 — DIÁRIO OFICIAL de 23 de novembro de 1965); e Cr\$ 84.000, em favor de Nilza Fonseca de Castro (Decreto número 5.136, de 25 de maio de 1966 e Lei número 3.481 de 18 de novembro de 1965 — DIÁRIO OFICIAL de 24 de novembro de 1965).

Decreto e Leis em referência, foram publicados nos DIÁRIOS OFICIAIS, números 20.799, 20.703, 20.679 e 20.680, todos anexos aos autos.

O Doutor Procurador, em seu parecer de fls. é pelo deferimento do registro.

É o Registro.

VOTO

“Concedo o registro aos 4 créditos, pois as Leis em referência silenciam quanto ao período de vigência, dando assim, condições de legalidade aos créditos”.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente. — Defiro o registro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Concedo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de

Santana

Ministro Relator

Lindolfo Marques

Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2798 — Dia

ACÓRDÃO N. 5.950

Processo n. 12.135

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em Ofício número 427, de 1 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

de — Cr\$ 30.150 (Trinta Mil Cento e Cinquenta Cruzeiros), em favor de Pedro Raimundo Rodrigues, Guarda de Trânsito de 20. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento de seus adicionais, referente ao período de agosto de 1963 a dezembro de 1964 (Lei 3.452, de 16 de novembro de 1965, DIÁRIO OFICIAL de 22 de novembro de 1965 e Decreto número 5137, de 25 de maio de 1966 — DIÁRIO OFICIAL de 27 de maio de 1966;

de Cr\$ 5.000.000 (Cinco Milhões de Cruzeiros), em favor do Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, (Lei número 3.526, de 22 de novembro de 1965, DIÁRIO OFICIAL de 27 de novembro de 1965 e Decreto número 5.138, de 25 de maio de 1966 — DIÁRIO OFICIAL de 27 de maio de 1966);

e de Cr\$ 19.600 (Dezenove Mil Seiscentos Cruzeiros), em favor de Raimundo Lobo Marques, funcionário da "Imprensa Oficial", no cargo de Porteiro Protocolista, padrão G, destinado ao pagamento dos seus adicionais referente ao período de fevereiro de 1961 a dezembro de 1963, (Lei número 3187, de 23 de dezembro de 1964, DIÁRIO OFICIAL de 31 de dezembro de 1964, e Decreto número 5139, de 25 de maio de 1966 — DIÁRIO OFICIAL de 27 de maio de 1966.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente.

a — conceder registro aos créditos especiais de Cr\$ 30.150 (trinta mil cento e cinquenta cruzet-

ros), em favor de Pedro Raimundo Rodrigues e .. Cr\$ 19.600 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Raimundo Lobo Marques e

b — denegar o registro do crédito especial de .. Cr\$ 5.000.000 em favor do Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, por haver caducado a vigência da lei que autorizou o Governo a abri-lo.

Belém, 17 de junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório:

Neste processo estão reunidos três créditos especiais, com pedido de registro para os mesmos.

O primeiro no valor de .. Cr\$ 30.150,000, a favor de Pedro Raimundo Rodrigues; o segundo, de .. Cr\$ 5.000.000,00 a favor do Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, e o último de .. Cr\$ 19.600.000, destinado a Raimundo Lobo Marques. Os dois primeiros, autorizados pelas leis .. 3.452, de 16 de novembro de 1965 e 3.256, de 22 de novembro de 1965. O restante foi autorizado através da lei número 3.178, de 23 de dezembro de .. 1964. Não há nas respectivas leis menção de prazo de vigência, à execução da referente ao crédito de Cr\$ 5.000.000.00.

Nesta lei diz que "Fica Autorizado o Poder Executivo a Abrir No Corrente Exercício", o crédito em apreço. Os decretos de abertura são todos de 25 de maio de 1966.

Como se observa, o crédito especial a favor do Instituto das Missionárias

de Jesus Crucificado não foi aberto do devido tempo, isto é dentro da vigência determinada caducando em caducidade.

Com parecer da douta Procuradoria favorável apenas aos dois créditos para os quais prevalece o prazo de dois exercícios, este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro aos créditos de Cr\$ 30.150,00 a favor de Pedro Raimundo Rodrigues e de Cr\$.. 19.600.00, a Raimundo Lobo Marques, e nego ao de Cr\$ 5.000.000,00 destinado ao Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, por considerá-lo caduco.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado

Com os esclarecimentos do Exmo. Senhor Ministro Relator sou-me resta acompanhá-lo em seu voto.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo com o Exmo. Senhor Ministro Relator.

Mário Nepomuceno Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2199 — Dia 21.10.66).

ACÓRDÃO N. 5951

Processo n. 12.181

Requerente — Doutor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor dou-

tor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo, em ofício número 506, de .. 7 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal o Contrato de empréstimo que entre si fazem a "União Federal e o Estado do Pará", no valor de Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros), pagáveis em 14 (catorze) prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencíveis em 31 de Maio e 30 de Novembro de cada ano, a partir de 1957, acrescido de juros de 6% sobre o saldo devedor, nos termos da Lei número 4.770, de 15 de setembro de 1965, como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório:

Neste processo estão reunidos três créditos especiais, com pedido de registro para os mesmos.

O primeiro no valor de .. Cr\$ 30.150,000, a favor de Pedro Raimundo Rodrigues; o segundo, de .. Cr\$ 5.000.000,00 a favor do Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, e o último de .. Cr\$ 19.600.000, destinado a Raimundo Lobo Marques. Os dois primeiros, autorizados pelas leis .. 3.452, de 16 de novembro de 1965 e 3.256, de 22 de novembro de 1965. O restante foi autorizado através da lei número 3.178, de 23 de dezembro de .. 1964. Não há nas respectivas leis menção de prazo de vigência, à execução da referente ao crédito de Cr\$ 5.000.000.00.

Nesta lei diz que "Fica Autorizado o Poder Executivo a Abrir No Corrente Exercício", o crédito em apreço. Os decretos de abertura são todos de 25 de maio de 1966.

Como se observa, o crédito especial a favor do Instituto das Missionárias

de Jesus Crucificado não foi aberto do devido tempo, isto é dentro da vigência determinada caducando em caducidade.

Com parecer da douta Procuradoria favorável apenas aos dois créditos para os quais prevalece o prazo de dois exercícios, este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro aos créditos de Cr\$ 30.150,00 a favor de Pedro Raimundo Rodrigues e de Cr\$.. 19.600.00, a Raimundo Lobo Marques, e nego ao de Cr\$ 5.000.000,00 destinado ao Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, por considerá-lo caduco.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado

Com os esclarecimentos do Exmo. Senhor Ministro Relator sou-me resta acompanhá-lo em seu voto.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo com o Exmo. Senhor Ministro Relator.

Mário Nepomuceno Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2199 — Dia 21.10.66).

ACÓRDÃO N. 5951

Processo n. 12.181

Requerente — Doutor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor dou-

tor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo, em ofício número 506, de .. 7 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal o Contrato de empréstimo que entre si fazem a "União Federal e o Estado do Pará", no valor de Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros), pagáveis em 14 (catorze) prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencíveis em 31 de Maio e 30 de Novembro de cada ano, a partir de 1957, acrescido de juros de 6% sobre o saldo devedor, nos termos da Lei número 4.770, de 15 de setembro de 1965, como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório:

Neste processo estão reunidos três créditos especiais, com pedido de registro para os mesmos.

O primeiro no valor de .. Cr\$ 30.150,000, a favor de Pedro Raimundo Rodrigues; o segundo, de .. Cr\$ 5.000.000,00 a favor do Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, e o último de .. Cr\$ 19.600.000, destinado a Raimundo Lobo Marques. Os dois primeiros, autorizados pelas leis .. 3.452, de 16 de novembro de 1965 e 3.256, de 22 de novembro de 1965. O restante foi autorizado através da lei número 3.178, de 23 de dezembro de .. 1964. Não há nas respectivas leis menção de prazo de vigência, à execução da referente ao crédito de Cr\$ 5.000.000.00.

Nesta lei diz que "Fica Autorizado o Poder Executivo a Abrir No Corrente Exercício", o crédito em apreço. Os decretos de abertura são todos de 25 de maio de 1966.

Como se observa, o crédito especial a favor do Instituto das Missionárias

de Jesus Crucificado não foi aberto do devido tempo, isto é dentro da vigência determinada caducando em caducidade.

Com parecer da douta Procuradoria favorável apenas aos dois créditos para os quais prevalece o prazo de dois exercícios, este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro aos créditos de Cr\$ 30.150,00 a favor de Pedro Raimundo Rodrigues e de Cr\$.. 19.600.00, a Raimundo Lobo Marques, e nego ao de Cr\$ 5.000.000,00 destinado ao Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, por considerá-lo caduco.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado

Com os esclarecimentos do Exmo. Senhor Ministro Relator sou-me resta acompanhá-lo em seu voto.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo com o Exmo. Senhor Ministro Relator.

Mário Nepomuceno Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2199 — Dia 21.10.66).

ACÓRDÃO N. 5951

Processo n. 12.181

Requerente — Doutor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor dou-

tor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo, em ofício número 506, de .. 7 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal o Contrato de empréstimo que entre si fazem a "União Federal e o Estado do Pará", no valor de Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros), pagáveis em 14 (catorze) prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencíveis em 31 de Maio e 30 de Novembro de cada ano, a partir de 1957, acrescido de juros de 6% sobre o saldo devedor, nos termos da Lei número 4.770, de 15 de setembro de 1965, como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório:

Neste processo estão reunidos três créditos especiais, com pedido de registro para os mesmos.

O primeiro no valor de .. Cr\$ 30.150,000, a favor de Pedro Raimundo Rodrigues; o segundo, de .. Cr\$ 5.000.000,00 a favor do Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, e o último de .. Cr\$ 19.600.000, destinado a Raimundo Lobo Marques. Os dois primeiros, autorizados pelas leis .. 3.452, de 16 de novembro de 1965 e 3.256, de 22 de novembro de 1965. O restante foi autorizado através da lei número 3.178, de 23 de dezembro de .. 1964. Não há nas respectivas leis menção de prazo de vigência, à execução da referente ao crédito de Cr\$ 5.000.000.00.

Nesta lei diz que "Fica Autorizado o Poder Executivo a Abrir No Corrente Exercício", o crédito em apreço. Os decretos de abertura são todos de 25 de maio de 1966.

Como se observa, o crédito especial a favor do Instituto das Missionárias

de Jesus Crucificado não foi aberto do devido tempo, isto é dentro da vigência determinada caducando em caducidade.

Com parecer da douta Procuradoria favorável apenas aos dois créditos para os quais prevalece o prazo de dois exercícios, este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro aos créditos de Cr\$ 30.150,00 a favor de Pedro Raimundo Rodrigues e de Cr\$.. 19.600.00, a Raimundo Lobo Marques, e nego ao de Cr\$ 5.000.000,00 destinado ao Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, por considerá-lo caduco.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado

Com os esclarecimentos do Exmo. Senhor Ministro Relator sou-me resta acompanhá-lo em seu voto.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo com o Exmo. Senhor Ministro Relator.

Mário Nepomuceno Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

gáveis em 14 prestações simétricas iguais e sucessivas, vencíveis em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, a partir de 1967, acrescido de 6% sobre o saldo devedor.

Contrato revestido das formalidades legais recebeu parecer favorável da douta Procuradoria.

Este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques

de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos

de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes Sub-Procurador.

ACÓRDAO N. 5.952

Processo n. 12.180

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, com o ofício número 446/66, de 7 do fluente, no dia imediato recebido e protocolado sob o número 658, a fls. 98 do livro número 3, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, os créditos especiais em favor de Emanuel Smith do Amaral (Cr\$ 34.080), Tereza Ribeiro Machado (Cr\$ 34.664), Edson Rodrigues da Rocha (Cr\$ 26.400), Sandoval Pereira dos Santos (Cr\$ 39.760) Luiz Santana da Silva (Cr\$ 68.800) e para atender às despesas com a concessão de pensão às viúvas dos ex-deputados João Rodrigues Viana e Max Nelson Parijós, também ora submetida a julgamento e registro, (Cr\$ 1.200.000) créditos esses abertos pelos Decretos números 5.142, 5.143, 5.144, 5.146, 5.147 e 5.145, todos de 27 de maio recém-findo, publicados a 31 no DIÁRIO OFICIAL número 28.801, com fundamento nas leis números 3.525, de 22 de novembro de 1965 (DIÁRIO OFICIAL número 20.683 de 27 de novembro de 1965), 3.487, de 22 de novembro de 1965 (DIÁRIO OFICIAL número 20.680, de 24 de novembro de 1965), 4.441, de 16 de novembro de 1965 (DIÁRIO OFICIAL número 20.676, de 18 de novembro de 1965), 3.586, de 17 de dezembro de 1965 (DIÁRIO OFICIAL número 20.697, de 18 de dezembro de 1965), 3.360, de 27.9.65 (DIÁRIO OFICIAL número 20.648, de 30 de setembro de 1965) e 3.662, de 7 de fevereiro de 1966 (DIÁRIO OFICIAL número 20.732, de 10 de fevereiro de 1966), respectivamente, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados. Belém, 21 de junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado —

Relator — Relatório:

"Para julgamento e

consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei número 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a este Tribunal com ofício número 446/66, de 7 do fluente, os créditos especiais em favor de Emanuel Smith do Amaral (Cr\$ 34.080), Tereza Ribeiro Machado (Cr\$ 34.664), Edson Rodrigues da Rocha (Cr\$ 26.400), Sandoval Pereira dos Santos (Cr\$ 39.760) e Luiz Santana da Silva (Cr\$ 68.800) e para atender às despesas com a pensão concedida pela Lei número 3.662, de 7 de fevereiro último, às viúvas dos ex-Deputados João Rodrigues Viana e Max Nelson Parijós (Cr\$ 1.200.000), créditos esses abertos pelos Decretos números 5.142, 5.143, 5.144, 5.146, 5.147 e 5.145, todos de 27 de maio recém-findo e a 31 publicados no DIÁRIO OFICIAL número 28.801, com fundamentos nas leis números 3.525, de 22 de novembro de 1965 (DIÁRIO OFICIAL número 20.683, de 27 de novembro de 1965) 3.487, de 22 de novembro de 1965, (DIÁRIO OFICIAL número 20.680, de 24 de novembro de 1965), 3.441 de 16 de novembro de 1965 (DIÁRIO OFICIAL número 20.676, de 18 de novembro de 1965), 3.586 de 17 de dezembro de 1965 (DIÁRIO OFICIAL número 20.697, de 18 de dezembro de 1965), 3.360, de 27.9.1965 20.648, de 30 de setembro de 1965) e 3.662, de 7 de fevereiro de 1966 (DIÁRIO OFICIAL número 20.732, de 10 de fevereiro de 1966), respectivamente que lhes autorizaram a abertura, dispondo que as respectivas despesas correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Conquanto do último quadrimestre de 1965 como visto, as Leis números 3.525, 3.487, 3.441, 3.586

e 3.360, omissas quanto ao período de sua vigência, dão validade aos complementares Decretos citados, todos já de 27 de maio recém-findo.

Por sua vez, a Lei número 3.662, de 7 de fevereiro último, no seu artigo 20, autorizou a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.200.000 para atendimento do cargo de pensão mensal de Cr\$ 50.000 que ela própria, em seu artigo 10, concedeu, a partir de 10 de janeiro do corrente ano, às viúvas dos ex-Deputados João Rodrigues Viana e Max Nelson Parijós, senhoras Hildebrandina de Jesus Viana e Maria Albertina de Andrade Parijós, pensão também ora emitida a julgamento e registro.

Recebido e protocolado no dia imediato ao de sua expedição, ditos créditos e pensões convertendo-se no processo número 12.180, ora em julgamento, já com o parecer favorável da Procuradoria. É o relatório.

VOTO

"Face à regularidade do processo e legalidade dos créditos especiais e pensões "sub-judice", concedo-lhes o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente Defiro-os.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mesquita

Procurador.